



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 168

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE OUTUBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Transferência de apreciação de "veto" presidencial.

O Presidente do Senado Federal, atendendo à impossibilidade de se realizar no dia 22 do corrente, conforme fora estabelecido, a apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.181, de 1956, na Câmara e n.º 92, de 1957, no Senado, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências, em virtude de ser a sessão conjunta dessa data necessária à ultimação do estudo do veto presidencial ao Projeto de Lei que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas, resolve transferi-la para o dia 24, também do mês em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 636, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1957.

João Goulart

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 5 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.386, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 131, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de orçamentos pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15, 16, 17 e 23 do mês em curso, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências, na forma abaixo:

Sessão de 22:

Item 12 Art. 76
Item 13 Art. 77
Item 14 Nota 184.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 383, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 60, de 1956, no Senado Federal) que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutas) acidentados ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação do serviço militar.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.930, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 82, de 1957 no Senado Federal) que regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.

Senado Federal, em 15 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 636, de 1951 na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953 no Senado Federal, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário em conformidade do que estatui o art. 5.º, n.º XV, letra "b" da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1957

Aos dezoito dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Primio Beck, Domingos Velasco e os Srs. Deputados Cícero Alves, Tarso Dutra e Prado Kelly, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 636, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Foi lida e aprovada, sem alterações, a Ata da Reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Domingos Velasco concede a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro, Relator do veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do Projeto vetado, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n. 27, de 1957

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 636, de 1951 (Senado n.º 25, de 1953), que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o Artigo 5.º n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Usando da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1.º, e 87, II da Constituição Federal, o sr. Presidente da República resolveu vetar parcialmente, e o fez em tempo hábil, o Projeto de Lei da Câmara número: 636, de 1951, (no Senado número: 26, de 1953), que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade com o que estatui o artigo 5.º n.º XV letra "B", da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspeção Geral Penitenciária.

DISPOSITIVOS VETADOS

O veto incide sobre os artigos e parágrafos abaixo relacionados e transcritos.

a) Artigo 2, item 1, e artigo 30 e parágrafo:

"Art. 2: Constituem elementos necessários para a aplicação destas normas.

1 — A especialização da Justiça Criminal".

"Art. 30: Para a especialização da Justiça Criminal (art. 2.º n.º 1) no que tange com as normas gerais enumeradas nesta lei (art. 1.º, ns. I a XVI), proceder-se-á no âmbito de atribuições da União, à reforma da Organização Judiciária e dos territórios.

Parágrafo único — Na conformidade dessas diretrizes os Estados diligenciarão a instituição de sua justiça criminal especializada, ressalvadas as peculiaridades locais."

b) Arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e parágrafos.

"Art. 5.º — Compôr-se-á cada Comissão".

1 — No Distrito Federal.

a) Do Inspetor Geral Penitenciário, como presidente

b) Do Diretor da Penitenciária, ou Reformatório Central, como Secretário.

c) Do Diretor do Manicômio Judiciário.

d) Do Diretor do Instituto, ou Gabinete de Biotipologia Criminal.

e) De um jurista criminal, membro do Conselho Penitenciário.

II Nos Estados e Territórios.

a) Do Presidente do Conselho Penitenciário, que a presidirá.

b) Do Diretor do principal estabelecimento penitenciário, como Secretário.

c) Do Diretor do Manicômio Judiciário.

d) Do Diretor do Instituto, ou Gabinete de Biotipologia Criminal.

e) De um jurista criminal, membro do Conselho Penitenciário."

"Art. 6.º Onde não existirem, ou não estiverem funcionando Manicômio Judiciário e Instituto, ou Gabinete de Biotipologia Criminal, substituirá os seus Diretores um médico, perito de renome, designado pelo Governador da Unidade Federativa respectiva.

Parágrafo único. — Deixará, automaticamente, as suas funções esse médico psiquiatra, tanto que sejam instalados e venham a funcionar aqueles órgãos técnicos."

"Art. 7.º A classificação (artigo 8.º) processar-se-á em três fases:

a) A primeira — sumária e provisória à entrada dos sentenciados no estabelecimento penitenciário, para averiguar, em face da guia de reco-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00

Exterior

Ano	Cr\$	136,00
-----------	------	--------

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00

Exterior

Ano	Cr\$	108,00
-----------	------	--------

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

lhimento, se se trata de primário, ou recidivante, e qual a natureza da ne que lhes foi imposta

b) A segunda — de observação — recidivante, e qual a natureza da pena que lhes foi imposta.

para, com base no estudo das circunstâncias ambientais, reveladas pelo processo o índice de periculosidade dos

g sentenciados, firmando-se-lhes o diagnóstico e o prognóstico que originou a pena.

c) A terceira, afinal, de revisão para se verificar se esse tratamento está correspondendo, ou não, ao seu objetivo e alterá-lo quando necessário."

"Art. 8.º. Colhidos todos os elementos das alíneas a, b e c do artigo antecedente e mais as manifestações na receptividade ou reação à disciplina e ao trabalho, serão os sentenciados qualificados como de fácil readaptação ou de difícil readaptação.

Parágrafo único. Fixada essa qualificação, ter-se-á por assente a orientação que melhor se ajustar ao tratamento e à vigilância dos sentenciados e a sua localização nos estabelecimentos adequados."

c) Art. 2.º do artigo 14.

"Art. 14: Far-se-á o pagamento do salário aos sentenciados mediante prévia tabela de valores, deduzidas as percentagens marcadas nesta lei.

§ 2.º Organizada a mencionada tabela será submetida à aprovação do Inspetor Geral Penitenciário.

d) Parágrafo único do artigo 15.

"Art. 15. Deduzidas do salário, em percentagens mensais, as quantias que se destinam a compor as indenizações previstas em lei marcadas na sentença, o restante será o que há de formar o pecúlio do sentenciado.

Parágrafo único. Divide-se esse pecúlio em três partes:

a) uma, para auxílio à manutenção do próprio sentenciado no estabelecimento penitenciário;

b) outra, para ser entregue à sua família, nela contemplando, apenas, mulher e filhos quando necessitados;

c) a terceira, consignada ao sentenciado para a formação de seu pecúlio de reserva.

e) artigo 17 e parágrafo.

"Art. 17. Sempre que o sentenciado executar obras, manufaturas, ou artefatos, destinados a repartições públicas, ou diretoria do estabelecimento penitenciário, terá além do seu salário habitual, mais 30% (trinta por cento) dos lucros líquidos nas vendas realizadas.

Parágrafo único. A quantia assim obtida será levada a crédito de seu pecúlio de reserva.

f) artigo 21 e parágrafo.

"Art. 21. Em caso de morte, a indenização do acidente, observado o disposto no art. 15, será entregue à família do acidentado até o limite da vocação hereditária determinada pela lei civil.

Parágrafo único. Provado que o sentenciado provocou o acidente, do qual tenha resultado ou não a morte, nenhum direito lhe assistirá à indenização.

g) artigo 24 (expressões).

As expressões: "artigos 7.º e 8.º, no artigo."

"Art. 24. Quando pela classificação dos sentenciados (arts. 7.º e 8.º) se registrar a presença de retardados mentais, dar-se-lhes-á, em curso senarado, e em estabelecimento pavilhão à parte, a educação compatível com as suas faculdades.

h) artigos 31, 32 e parágrafos, e artigo 33.

"Art. 31. Passam a constituir cargos técnicos especializados os de Diretores dos estabelecimentos penitenciários, como os de pessoal de vigilância interna dos mesmos. (art. 2.º n.º II).

"Art. 32. Para cumprimento do que dispõe o artigo antecedente, objetivando o provimento desses cargos, criará a União um curso especial no Distrito Federal e nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco.

§ 1.º Esse curso, funcionará, na parte teórica, anexo às Faculdades de Direitos dessas Unidades Federativas e, na parte prática, nos respectivos estabelecimentos penitenciários.

§ 2.º O programa desse curso será organizado pela Inspeção Geral Penitenciária, ouvidos a respeito os professores que o forem ministrar nas Faculdades de Direito e os Diretores dos estabelecimentos penitenciários dessas Unidades Federativas.

Art. 33. Para os novos provimentos desses cargos (art. 31) serão os candidatos obrigados a exhibir diploma desse curso, salvo os bacharéis em direito, ou doutores em medicina, que já houverem cursado as cadeiras de Direito Penitenciário.

i) artigo 34 e parágrafo.

"Art. 34. Como órgão de centralização técnico-científica de todos os serviços penitenciários no País (art. 2.º, inciso V), compete ao Inspetor Geral Penitenciário, além das atribuições da legislação em vigor, a expedição de circulares e instruções, de caráter obrigatório, bem como outras quaisquer providências necessárias ao cumprimento das normas gerais estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Com esse objetivo, o Inspetor Geral Penitenciário solicitará do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e este lhe prestará todo e qualquer auxílio material e administrativo, necessário, correndo as despesas respectivas pela verba orçamentária, ou crédito especial, que se destine a esses serviços.

j) artigo 37 (expressões).

No artigo 37, assim redigido:

"Art. 37. O produto da venda do selo penitenciário será aplicado, preferencialmente, em percentagem nunca inferior a 80% (oitenta por cento), nas obras e serviços penitenciários das Unidades da Federação onde tiver sido arrecadado, ressalvada a continuidade das obras já em execução.

As expressões: "preferencialmente e "ressalvada a continuidade das obras já em execução."

Justificação

O autor do projeto, deputado Carvalho Netto, assim o justifica:

"Este Projeto, agora renovado, é o mesmo que tomou o n.º 670, de 1950, apresentando no fim da legislatura passada.

Tendo sido distribuído à Comissão de Justiça, aí ficou parado em mãos do Relator designado, que não chegou a formular o seu Parecer.

Escoando-se todo o período dessa legislatura, a Mesa da Câmara atual assentou o critério de não ser encaminhado, nos trâmites subsequentes, o Projeto arquivado, que não logrou, ao menos, parecer de qualquer das Comissões Técnicas específicas.

Nestas condições, o que me cumpria era renová-lo. E, pois, à consideração desta Casa do Congresso.

Toda a matéria que o fundamentou se acha exposta, com largueza, no opúsculo que vai junto: "Bases Constitucionais do Regime Penitenciário."

TRAMITAÇÃO

O projeto foi lido e mandado imprimir em 12 de janeiro de 1951, ficando em pauta nos dias 14, 15, 18 e 19.

Em 20-6-1951, foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 13-10-52 foi lido e mandado a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua constitucionalidade e parecer, com emendas, da Comissão de

Finanças, declaração de voto do Sr. Aláísio de Castro e voto vencido do Sr. Alde Sampaio.

Em 24-10-52, falou sobre o projeto o Sr. Carvalho Netto.

Em 30-10-52, foi anunciada a 2.ª discussão, falando novamente o Sr. Carvalho Netto.

Em 31-10-52 foi encerrada a 2.ª discussão. Submetidos a votos, foram aprovados o projeto e as emendas da Comissão de Finanças.

Finalmente, aprovada a redação final, em 25-11-52, foi o projeto enviado ao Senado, em 25-12-52.

No Senado, foi lido na sessão de 4-2-53, sendo despachado à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer, em 23-7-53, favorável ao projeto, com emendas, parecer que foi lido na sessão de 24-7-53.

Incluído na ordem do Dia da sessão de 25-8-53, foi, na mesma data, em discussão única, aprovado, com emendas.

Finalmente, aprovada a redação final em 15-9-53, foi remetido à Câmara dos Deputados, que, pelo Ofício n.º 01.503, comunicou ao Senado a aprovação de emenda desta última Casa ao projeto e o envio do mesmo à sanção.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República, justificando o veto, expressou-se da seguinte maneira:

"Art. 2.º, item I, e art. 30 e parágrafo.

Tratam estes dispositivos de instituir, no território nacional, a especialização da Justiça criminal.

Desde logo, é de notar que essa questão é, por sem dúvida, estranha ao contexto da proposição. É óbvio que a especialização dos juízes criminais não constitui problema de regime penitenciário, pois este só intervirá na fase de execução da sentença condenatória, ao passo que a referida especialização refere-se precipuamente à fase de imposição das penas.

Sob o aspecto constitucional, esses artigos infringem o princípio básico da autonomia dos Estados na organização de suas Justiças. Na realidade, não há no art. 124 da Constituição inciso que permita a intervenção do legislador federal comum para determinar às Unidades federadas procedam à especialização de qualquer ramo de suas Justiças.

Por outro lado, na ordem prática, não se me afigura exequível a norma proposta, devido à impossibilidade de se especializar juízes criminais para atenderem a todas as instâncias e a todas as Comarcas do Interior brasileiro. Basta atentar-se para o que sucede nas grandes cidades do País, onde o máximo até agora conseguido foi a especialização das Varas Criminais, mas não de seus juízes, que se revezam em juízos civis, criminais, de fazenda pública etc. Quê dizer das Comarcas — que constam em a regra geral — onde existe apenas um juiz para julgar causas de todas as naturezas?

Arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e parágrafos

Pretendem os dispositivos epígrafados estatuir normas pormenorizadas

a cerca da classificação dos sentenciados.

Os critérios adotados já não mais correspondem aos modernos conceitos da Ciência Penitenciária e, por sua minúcia, não permitem adaptação às condições peculiares aos Estados da Federação. Mesmo examinadas com liberalidade, excedem de muito os limites de normas gerais e, portanto, as lides dentro das quais a Constituição permite a atuação do legislador federal. De fato, sufocam, por inteiro, a legislação estadual pertinente.

§ 2.º do art. 14

Presente o princípio da autonomia dos Estados membros, parece-me defeso ao legislador central intervir na economia interna dos mesmos, para determinar, como pretende o parágrafo em exame, sejam aprovadas as tabelas de salários de presos — pagos via de regra pelos cofres públicos estaduais — por uma autoridade federal, ou seja pelo Inspetor Geral Penitenciário.

Parágrafo único do art. 15

Este parágrafo também peca pelo vício, inconstitucional, de querer regulamentar com excessivas minúcias o problema do pecúlio de presos, retirando à legislação local qualquer veleidade de acomodá-lo às realidades regionais.

Além disso, o item b do parágrafo em exame é iníquo ao limitar à mulher e filhos as pessoas que podem ser auxiliadas pelos sentenciados, quando o fato comum, nos meios onde prevalece a maioria déles, é a inexistência de família legalmente constituída. Por que, então, negar auxílio à concubina ou aos pais e parentes necessitados, mais chegados do preso? Por que forçá-los, indiscriminadamente, a auxiliar a esposa que, muita vez, foi, por infidelidade, a causadora da prisão do marido?

Art. 17 e parágrafo

Este artigo pretende forçar os cofres públicos estaduais a pagar uma sobretaxa, que desde logo fixa, aos presos que executarem obras, manufaturas ou artefatos para as repartições públicas.

Inexistindo a federalização dos presídios do Brasil e, por isso, não sendo estes mantidos pela União, não julgo constitucional que o legislador central onere, a seu arbítrio, as Fazendas Estaduais, com encargos semelhantes ao proposto.

Em decorrência, veto o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 21 e parágrafo

Trata-se de disposição que transcede do caráter de norma geral e, portanto, de constitucionalidade duvidosa.

Além disso, inconveniente, pois tenta alterar, sem melhores razões, a vigente Lei de Acidentes do Trabalho (Dec.-Lei n.º 7.036, de 10-11-44), aplicável também aos presidiários, consoante o seu art. 9.º, letra e ("Art. 9.º — Os preceitos desta lei aplicam-se aos acidentes do trabalho sofridos: ... e) pelos presidiários").

Essa alteração é de todo injustificável, pois, quer restringir a discriminação dos beneficiários, assunto resolvido com melhor técnica e com maior senso da realidade social pela Lei de Acidentes em vigor, a qual admite a percepção do benefício, inclusive por qualquer pessoa que viva às expensas do acidentado (art. 11) e não apenas pelos seus herdeiros, na ordem de vocação estatuída pela lei civil, como prevê o projeto.

Art. 24 (expressões)

No artigo, deve ser vetada a referência "(arts. 7.º e 8.º)", à vista do veto referido para esses dois dispositivos.

Arts. 31, 32 e 33 e parágrafos

Cogitam estes dispositivos de transformar em cargos técnicos especializados os de diretores e os de vigilantes internos dos estabelecimentos penitenciários do País.

Pretende, ainda, a proposição mandar estabelecer, no Distrito Federal e nas capitais de somente três Estados um curso oficial, mantido pela União, destinado à formação de funcionários especializados, tornando obrigatória também a exibição do diploma conferido pelo aludido curso para a nomeação para esses cargos, dispensados, apenas, os bacharéis em direito ou os doutores em medicina, que já houveram cursado a cadeira de Direito Penitenciário.

Embora de intúitos louváveis, essas disposições contrariam, a meu ver, normas constitucionais e são também inconvenientes, dada a sua inexecutabilidade.

Os artigos em referência importam, de fato, uma intromissão profunda na vida administrativa e no quadro do funcionalismo dos Estados e fazem com isso, caso omissos da autonomia dos mesmos e de dispositivos constitucionais e legais que neles regulamentam a matéria, que é da exclusiva competência daquelas Unidades da Federação.

Do mesmo modo, parece-me arbitrário e injurídico que a lei federal venha a dizer e a decidir que determinada categoria de servidores estaduais passa a ocupar cargos técnicos, sem sequer exigir dos atuais ocupantes a satisfação de qualquer condição especial. Também não me parece aceitável o verdadeiro cerceamento que o projeto pretende impor aos Estados, ao forçá-los a só nomear, desde logo, novos servidores penitenciários que tenham diploma conferido por cursos ainda a serem organizados e a serem postos a funcionar em apenas três Capitais de Estados talvez longínquos, e isso de modo imediato, sem ao menos prever prazo razoável de carência, dentro do qual pudessem se habilitar os candidatos.

Por isso, na prática, a aprovação dessa norma implicaria ou o seu descumprimento, na maioria dos casos, ou a acefalia dos serviços penitenciários, devido à inexistência de elementos em condições de preencher as exigências da lei. Nem se diga que o projeto prevê a hipótese, ao permitir a nomeação de bacharéis em direito e de médicos com curso de Direito Penitenciário; primeiro, esses profissionais não aceitarão, evidentemente, cargos de vigilantes de penitenciá-

rias; em segundo lugar, o número daqueles que já cursaram a cadeira de Direito Penitenciário é quase nulo no Brasil, pois essa disciplina não faz parte do currículo normal das escolas superiores.

Por fim, há, ainda, outra inconstitucionalidade nos artigos em causa, pois querem eles transformar em cargos técnicos os de diretores e de vigilantes penitenciários, sem quaisquer exigências a respeito dos atuais servidores dessas categorias.

Nos termos do art. 186 da nossa Carta Magna, "a primeira investidura em cargos de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-a mediante concurso, precedendo inspeção de saúde".

Levando em conta que, mesmo na esfera federal, grande número de vigilantes das penitenciárias ingressou no Serviço Público sem concurso, não possuindo, muitos deles, estabilidade funcional, vê-se que o projeto, ao pô-los como ocupantes de cargos técnicos, infringe o mandamento do artigo 186 da Constituição.

Art. 34 e parágrafo

É inconstitucional o artigo em causa, no ponto em que pretende dar caráter obrigatório às circulares e instruções do Inspetor Geral Penitenciário, pois isso significa, em outras palavras, submeter, hierarquicamente e sem autorização constitucional, a esse funcionário federal todos os Serviços Prisionais organizados, mantidos e custeados pelos Estados.

Também me parece irracional o parágrafo único desse artigo, porque o mesmo chega ao ponto de subverter a hierarquia dentro do próprio Ministério da Justiça, ao determinar, em tom imperativo, que o Ministro da Justiça prestará *todo e qualquer* auxílio material e administrativo solicitado por uma autoridade subordinada, ou seja pelo Inspetor Geral Penitenciário.

Art. 37 (expressões)

O advérbio "preferencialmente" e a expressão final desse artigo — "reservada a continuidade das obras já em execução" — devem ser suprimidos, de modo que 80% da renda proveniente do sêlo penitenciário seja aplicada em favor dos estabelecimentos penais dos Estados onde for feita a arrecadação, sem deixar abertas as válvulas de escape a esse princípio equânime, representadas pelas aludidas expressões.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

Com os elementos acima indicados, pensamos estar o Congresso perfeitamente habilitado a bem apreciar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República ou Projeto de Lei que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário e amplia as atribuições da Inspetoria Geral Penitenciária.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1957. — *Domingos Vellasco*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Primio Beck*. — *Tarso Dutra*. — *Prado Kelly*. — *Cícero Alves*.

SENADO FEDERAL

M e m b r o s

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.

- 1.º **Secretário** — Senador Lima Teixeira.
- 2.º **Secretário** — Senador Freitas Cavalcanti.
- 3.º **Secretário** — Senador Vitorino Freire.
- 4.º **Secretário** — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
- 1.º **Suplente** — Senador Mourão Vieira.
- 2.º **Suplente** — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
Lima Teixeira.
Freitas Cavalcanti.
Vitorino Freire.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mourão Vieira.
Prisco dos Santos.
Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).
Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Veloso.
Ruy Carneiro (1).
Lourival Fontes (3).
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Attilio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Juracy Magalhães (4).
Sr. Francisco Gallotti.
2.º Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Porto.
3.º Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.
4.º Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.
Secretário — Mécimo dos Santos Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.
Carlos Lindemberg.
Gomes de Oliveira (1).
Alencastro Guimarães.
Lineu Prestes.
Alô Guimarães.
1.º Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.
Secretário — Renato Chermont, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Ezequias da Rocha — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.
Ary Vianna.
Secretário — Diva Gallotti.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
(*) Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Lameira Bittencourt.
Ary Vianna.
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes.
(**) Carlos Lindemberg.
Mathias Olympio.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães.
Júlio Leite.
Othon Mäder.
Lino de Mattos.
Novaes Filho.
Domingos Velasco.

SUPLENTE

Gaspar Veloso.
Mourão Vieira.
Attilio Vivacqua.
Lineu Prestes.
Mem de Sá.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Neves da Rocha.
(**) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.

Comissão de Redação

- 2 — Gaspar Veloso (*) — Vice-Presidente.
- 3 — Argemiro de Figueiredo, (**)
- 4 — Saulo Ramos, (***)
- 5 — Sebastião Archer.

(*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Ruy Carneiro.
(**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Daniel Krieger.
(***) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino.
João Villasboas — Vice-Presidente.
Lourival Fontes.
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira, (1)
1.º Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.
2.º Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
Secretário: J. B. Gastejon Branco

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Ezequias da Rocha.
Vivaldo Lima.
Secretário — Diva Gallotti.
Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
Sylvio Curvo (2).
Leônidas de Mello.
Fausto Cabral.
João Arruda.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Jorge Maynard.
Francisco Gallotti (1).
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.
Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Calado de Castro.
João Mendes.
Mem de Sá.
Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- 1 — Novais Filho — Presidente.
- 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
- 3 — Francisco Gallotti (2).
- 4 — Nelson Firmo (3).
- 5 — Coimbra Bueno (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.
(3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.
Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Filinto Müller.
Secretário: José da Silva Lemos.
Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezequias da Rocha.
Secretário Francisco Soares de Arruda.
Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário.

João Villasboas — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Gaspar Veloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.
Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.
Lameira Bittencourt — Relator.
Argemiro de Figueiredo.
Sebastião Archer.
Fausto Cabral.
Novaes Filho.
Lineu Prestes.
Mourão Vieira.
Mário Mota.
Prisco dos Santos.
Gaspar Veloso.
Attilio Vivacqua.
Moura Andrade.
Ary Vianna.
Alvaro Adolpho.
Novais Filho.
Secretário — Mécimo dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini, (1)
Lino de Mattos.
1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.
Ernani Sáuro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Sílvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Calado de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasboas.
Lino de Matos.
Sá Tinoco.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Felinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Colimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.
Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badarô Junior — Vice-Presidente.
Rui Carneiro — Relator.
Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Atílio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcísio Maia.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

21.ª REUNIAO REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1957

Sob a presidência do Sr. Apolônio Sales, Presidente, presentes os Senhores Lima Teixeira, 1.º Secretário, Freitas Cavalcante, 2.º Secretário, Kerginaldo Cavalcanti, 4.º Secretário, e Mourão Vieira, 1.º Suplente, reunem-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Victorino Freire, e Prisco dos Santos, respectivamente, 3.º Secretário e 2.º Suplente.

Após a leitura da ata, solicita o Sr. 2.º Secretário maiores esclarecimentos sobre a questão dos concursos, visto não ter estado presente à reunião anterior.

Atendendo a sugestões de Sua Excelência resolve a Comissão, que o Diretor Geral oficie ao do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando informações em relação ao desempate nos concursos públicos de nível superior, realizados por aquele órgão e qual a legislação que rege o assunto e quais os precedentes ocorridos.

E aprovada a ata da sessão anterior.

A seguir o Sr. 1.º Secretário procede à leitura dos seguintes

PARECERES

Tendo examinado o Balancete relativo ao segundo trimestre de 1957 — Verba para construção do Edifício-Sede do Senado Federal — de acordo com o art. 29, letra l, e art. 210 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Sr. Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 307-ESF a 322-ESF e do Livro Caixa, e verificando a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 27.920.461,40 (vinte e sete milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e quarenta centavos), que passa para o terceiro trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva aprovar a prestação de contas do Senhor Diretor Geral, Dr. Luís Nabuco.

Sala das Comissões, em

Cópia do Balancete a que se refere o parecer supra:

"Balancete relativo aos meses de abril a junho de 1957"

"Verba para construção do Edifício-Sede do Senado Federal"

Receita

Abril 1 — Saldo do trimestre anterior	29.419.052,40	
Despesa		
Abriu — Documentos de ns. 307-ESF a 312-ESF	712.930,00	
Maior — Documentos de ns. 313-ESF a 316-ESF	474.784,40	
Junho — Documento de ns. 317-ESF a 322-ESF	310.876,60	1.498.591,00
Saldo p/trimestre seguinte		27.920.461,40
		29.419.052,40

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, em 30 de junho de 1957. — Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo, classe N. — Irene Macedo Ludol, Chefe da Seção Financeira. Visto. — Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora da Contabilidade.

Tendo examinado o Balancete relativo ao segundo trimestre de 1957, de acordo com o art. 29, letra l, e art. 210 do Regimento Interno — que me foi apresentado pelo Sr. Diretor Geral, acompanhado dos documentos de ns. 181 a 466 e do Livro Caixa, e verificando a exatidão das contas e o saldo de Cr\$ 20.531.414,50 (vinte milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) que passa para o terceiro trimestre do corrente ano, sou de parecer que a Comissão Diretora deva aprovar a prestação de contas do Sr. Diretor Geral, Doutor Luís Nabuco.

Sala das Comissões, em

Cópia do Balancete a que se refere o parecer supra:

"Balancete relativo aos meses de abril a junho de 1957"

Receita

Abril 1 — Saldo do trimestre anterior	20.979.184,50	
Venda de papel imprestável	384,00	20.979.568,50
Maior 23 — 2.ª prestação trimestral	6.147.500,00	
24 — Venda de papel imprestável ..	243,60	6.147.743,60
Junho 6 — Devolução de salário-família recebido a maior		750,00
		27.128.062,10
Despesa		
Abril — Documentos de ns. 181 a 245	617.118,60	
Maior — Documentos de ns. 246 a 355 ...	2.810.751,80	
Junho — Documentos de ns. 356 a 446 ...	3.168.775,20	6.596.647,60
Saldo p/trimestre seguinte		20.531.414,50
		27.128.062,10

Seção Financeira da Diretoria de Contabilidade, em 30 de junho de 1957. — ass.) Luiz do Nascimento Monteiro, Oficial Legislativo, classe "N"; Irene Macedo Ludol, Chefe da Seção Financeira; Visto: Maria Tavares Barreto Coelho, Diretora da Contabilidade.

E aprovada a prestação de contas do Diretor Geral da Secretaria, Dr. Luís Nabuco, relativa ao segundo trimestre do corrente ano.

Solicita o Sr. 2.º Secretário lhe seja fornecida relação completa dos funcionários que percebem gratificação, especificando funções, importâncias e nomes.

E deferido o Requerimento n.º 56-57, em que Antonio de Araújo Costa, Auxiliar Legislativo, classe "J", solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

ATA DA 175.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1957.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E MOURÃO VIEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lamela Bittencourt — Sebastião Archer Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausta Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Ave-lino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Apolônio Salles — Novais Filho — Járbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Pitombo Cavalcanti — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Tarcísio de Miranda — Alencastro Guimarães — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Matos — Domingos Vellasco — Colimbra Bueno — Mario Morta — João Villasboas — Othon Mäder — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primio Beck — Daniel Krieger — Mem de Sá — (50)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 2.º SUPLENTE, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SUPLENTE, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

O Sr. Miguel Alves de Lima, Presidente da Seção Regional do Rio de Janeiro da AGB, como segue: "Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1957.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.ª, para conhecimento deste Exército Senado, o anexo memorial, que representa o pensamento de professores de Geografia e membros da Seção Regional da Associação dos Geógrafos Brasileiros a respeito do projeto da Reforma do Ensino Secundário em andamento nesta Casa.

Arroveito o ensejo para apresentar a V. Ex.ª meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração. — Miguel Alves de Lima, Presidente da Seção Regional do Rio de Janeiro da AGB."

A Associação dos Geógrafos Brasileiros — Seção Regional do Rio de Janeiro — reunida extraordinariamente para estudar o problema da "Reforma do Ensino Secundário" ora em curso no Parlamento, deliberou, por unanimidade dos membros presentes, oferecer aos Exmos. Srs. Parlamentares sua colaboração, tendo por único intento o aperfeiçoamento do sistema educacional dos jovens brasileiros.

Ciente da elevada significação que tem para a Nação uma Reforma do Ensino Secundário, a A.G.B.-R.J. oferece aos nobres Parlamentares apenas aquelas considerações que a sua formação especializada permite fazer-lhe com absoluta responsabilidade. Assim, a A.G.B.-R.J. manifesta-se em relação à Geografia nas suas da Escola Secundária:

1 — O processo educativo escolar das novas gerações deve ser orientado de forma articulada em todos

os seus graus de modo a evitar-se o desajustamento entre os níveis do ensino. Assim, nenhuma legislação deve encarar isoladamente este ou aquele grau de ensino.

2 — Em consequência do item anterior, qualquer Reforma de ensino deve ser precedida do estabelecimento dos objetivos gerais da educação. Só depois de definidos aqueles objetivos é que se deveria cuidar de estabelecer as normas de ação educativa, tais como tipos de currículos, disciplinas básicas e complementares, programas, horários, métodos e processos. A A.G.B.-R.J. deseja, antes da Reforma do Ensino Secundário, o estabelecimento de uma Lei de Bases e Diretrizes da Educação que atenda aos interesses da formação democrática e humanística da sociedade brasileira.

3 — Considerando que a rede escolar do Ensino Primário em todo o território nacional é ainda bastante deficiente, material e tecnicamente, qualquer tentativa de sobrecarregar suas instalações e corpos docentes com a permissão de lecionar séries do Curso Secundário só viria prejudicar o ensino dos dois graus pelas razões irretornáveis.

a) E' no interior do País justamente onde mais precárias e necessárias são as condições do Ensino Primário. Qualquer desfalecimento de recursos comprometerá de modo irreparável a obra de alfabetização. Se alguma escola primária do interior dispõe de recursos excedentes, que os aplique na sua própria expansão e aprimoramento. E' preferível um bom curso primário a um conjunto desastroso de primário e secundário.

b) O ensino secundário exige formação técnico-pedagógica e científica do corpo docente. O magistério primário, especialmente nas localidades sugeridas nos projetos em andamento no Parlamento, não está em condições de garantir a eficiência do Curso Secundário por falta daqueles requisitos.

A A.G.B.-R.J. é de parecer que um sistema eficiente de bolsas de estudos para os estudantes daquelas localidades que se revelarem merecedoras da continuação dos cursos atenderá muito mais diretamente aos reclamos da elevação da cultura no interior.

Apresentadas essas considerações sobre os projetos de Reforma do Ensino Secundário no que diz respeito aos aspectos gerais, passa a A.G.B.-R.J. a apontar suas colaborações no plano específico da Geografia.

4 — A A.G.B.-R.J. estudou a participação da Geografia Secundária encarando esta como destinada à realização integral dos adolescentes. Isto é, o desenvolvimento harmonioso de seus organismos biológicos, de suas formações morais e culturais de modo a ajustá-los aos diferentes meios naturais e à evolução constante da Sociedade, fazendo de cada jovem um ser atuante consciente de suas responsabilidades e confiantes nos destinos da humanidade.

Definido esse conceito da Escola Secundária, não pode a A.G.B.-R.J. deixar de apontar, alargada, a falta lamentável dos substitutivos ao Projeto de Reforma de Ensino no que afeta à Geografia.

A Geografia, como nenhuma outra disciplina, tem elementos para a realização daqueles objetivos da Escola Secundária como ciência que estuda a síntese dos fatores e fenômenos da Natureza, como nenhuma outra ajudará a integração dos jovens ao ambiente natural. Estudando o comportamento dos homens em relação com os problemas dos ambientes e nas suas relações de grupos, a Geografia é capaz de forjar nas novas gerações aqueles ideais da Escola Secundária. E' preciso que se compreenda a diferença entre fatos estudados e pontos de vista em que esses fatos são estudados. Exemplifican-

do, outras disciplinas estudam rochas, temperaturas, vegetações, mas, qual delas orientará os alunos nos problemas das relações entre os climas e as florestas, a devastação das matas e a fertilidade do solo, tudo a serviço do bem-estar das populações próximas e distantes? Problemas nacionais como a valorização da Amazônia, a seca no Nordeste, a colonização das áreas tropicais, a unidade nacional através da organização de uma economia de complementação planejada em articulação com uma rede geral de transportes, tudo isso e muitos outros conhecimentos indispensáveis ao cidadão consciente que deve sair da Escola Secundária, onde irá o jovem encontrar de maneira científica, mas ajustada ao seu estágio de evolução biocultural? Esta é a Geografia que a A.G.B.-R.J. não compreende possa ser substituída com eficiência por qualquer arranjo de disciplinas, como pretendem os substitutivos em questão. Assim, a A.G.B.-R.J. acha profundamente lesivo aos interesses da cultura a tentativa da fusão da Geografia com a História, pois que esta estuda problemas humanos no tempo e em áreas limitadas enquanto que a Geografia estuda os problemas humanos no espaço, cuidando sempre da visão global do mundo.

5 — A vastidão territorial do Brasil com suas características geográficas tão diversas, e marcantes é uma exigência permanente aos estudos da Geografia. A formação étnica do brasileiro, num processo tão inicial em que se apresenta, é outra força a arrastar as atenções dos estudantes para os problemas geográficos de outras nações, levando-os a comparações entre nós e os demais povos de muitos dos quais descendemos.

Estes fatos, de fáceis verificações e mais o reconhecido amadurecimento rápido do homem tropical levam a A.G.B.-R.J. a repudiar a argumentação de que o adolescente de nível ginasial não tem possibilidades de interessar-se pelos problemas mundiais.

A A.G.B.-R.J. é de parecer que a Geografia deve ser lecionada em qualquer ramo em que se organize o Curso Ginasial.

6 — Numa nação onde o padrão cultural ainda se apresenta infelizmente tão baixo, o Curso Científico deve ter, mais do que a finalidade de preparar candidatos aos vestibulares das Universidades, a função específica da preparação dos grupos dirigentes da sociedade. Sabendo-se que dos jovens que concluem os estudos secundários é bem pequena a porcentagem dos que conseguem ingressar nas Universidades, o caráter de liderança social deve ser o objetivo maior dos educadores na formação dos estudantes do Curso Científico.

Esta maneira de encarar o Curso Científico leva a A.G.B.-R.J. a considerar a exclusão da Geografia do referido curso com a mais lamentável das inovações ao Projeto de Reforma do Ensino Secundário.

E' no término do Curso Científico que o jovem atinge a idade em que adquire os direitos de cidadania, passando a atuar de modo mais decisivo nos destinos de seu grupo social. A Geografia nessa fase deve ser o coroamento da formação do indivíduo de modo a situá-lo naqueles objetivos da Escola Secundária já indicados.

Mesmo para a minoria dos jovens que conseguirá o ingresso nas Universidades a Geografia não pode ser dispensada. Nas Universidades os estudos serão nitidamente de formação profissional específica. Não é âmbito das Universidades, em cada curso de suas Faculdades, a integração do cidadão ao meio físico e social. Um engenheiro, um dentista, médico farmacêutico, agrônomo ou qualquer outro profissional de nível superior,

com maiores razões deverá ser um orientador no seu grupo social. Os conhecimentos profissionais especializados obtidos nas Faculdades serão por si capazes de garantir a eficiência de sua liderança?

Os cientistas desajustados dos problemas gerais, só estudados organizadamente na Geografia, poderão ser elementos auxiliares para consultas, nunca verdadeiros guias de coletividades.

A A.G.B.-R.J. não pode aceitar, sem protesto a exclusão pura e simples que se pretende fazer da Geografia no Curso Científico.

7 — Compreendendo que a atual Escola Secundária encontra-se sobrecarregada para as atividades dos estudantes, a A.G.B.-R.J. concorda e aplaude as iniciativas tendentes a resolver tal situação. Isto, porém, não pode ser resolvido pela supressão ou fusão de disciplinas com prejuízo da formação cultural dos estudantes. Compreendendo a necessidade de ser o problema encarado de um prisma global, da educação, a A.G.B.-R.J. oferece a sugestão de que os estudos de Geografia na Escola Secundária sejam feitos em cinco anos, não podendo deixar de fazer parte nos dois Ciclos da Escola Secundária. Assim, nos planos vigentes de quatro anos para o Ginásio e três para o Colégio, poderia ser a Geografia distribuída pelas três últimas séries ginasiais e as duas primeiras do Colégio. Tal sugestão acarreta na abdicção de dois anos, ou sejam 28,58% do tempo atualmente destinado à Geografia na Escola Secundária.

Convém, no entanto, alertar que tal disponibilidade só será compensada se realmente destinada a descongestionar as atividades escolares. Que não seja tal concessão — legalmente oferecida pela A.G.B.-R.J. desviada para sobrecarregar os estudantes com outras disciplinas.

Ciente e confiante no elevado espírito público que anima os nobres e ilustres parlamentares, a A.G.B.-R.J. declara-se à disposição para colaborar nos estudos referentes à sua especialização sempre que solicitada.

TELEGRAMA

Senhor Senador Apolônio Salles.
Senado Federal.
Rio — D.F.

Comissão Nacional Brasil da União Geográfica Internacional, órgão utilidade pública constituído amplas bases nacionais e integrado por representantes instituições dedicadas geografia e pesquisa científica modo geral, bem como por geógrafos representantes das universidades federais, estaduais e particulares, tem por objetivo central contribuir para desenvolvimento ciência geografia no Brasil. Nestas condições, ocasião se discute Senado reforma currículo secundário, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim, colaborando desinteressada patrioticamente Câmara Alta, assinalar graves prejuízos ensino adviriam supressão geografia curso científico ou reunião geografia história disciplina única. Esta Comissão Nacional, plenamente ciente suas responsabilidades, apela integralmente pareceres elaborados departamentos de geografia Faculdade Nacional de Filosofia e Faculdade de Filosofia Ciências Letras Universidade São Paulo, ambos encaminhados autoridades competentes. Respeitosas saudações Doutor Hilgard O'Reilly Sternberg, Secretário Executivo.

Parecer n. 938, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 202, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00, como auxílios à Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro e à Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

de Moços do Rio de Janeiro e à Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pelo presente projeto o Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para auxílio respectivamente, à Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro e Associação Cristã de Moços de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. Quanto à primeira, o projeto (art. 2.º) estabelece seja aplicado o auxílio na construção destinado às suas atividades sociais e culturais, o crédito será pago em dois exercícios financeiros, sendo o primeiro, da ordem de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), pago após a publicação da lei; o segundo, de igual importância, constará do Orçamento da União para o exercício subsequente.

2. Trata-se de assistir duas instituições notoriamente dedicadas a finalidades educativas e filantrópicas e que contam já, com um grande acervo de serviços prestados à coletividade. Cultivam elas, além disso, a essência do cristianismo, sem qualquer feição sectária, que lhes comprometa o indiscutível altruísmo.

Somos, pelo exposto, de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — Alvaro Adolfo, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Ary Vianna. — Domingos Velasco. — Novaes Filho. — Júlio Leite. — Lameira Bittencourt. — Fausto Cabral. — Juracy Magalhães. — Lima Guimarães.

Pareceres ns. 939 e 940, de 1957

N.º 939, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 25, de 1957, que regula o processamento das promoções no Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Lima Guimarães

Recebeu o Projeto de Resolução n.º 25-57, no plenário, emenda do nobre Senador Villasbôas, determinando a supressão do art. 1.º e seu parágrafo. Já no nosso parecer n.º 798, permitimo-nos duas observações:

“A primeira, é que, ao contrário do que alega a egrégia Comissão Diretora, o Regulamento da Secretaria não é omissivo quanto às promoções, pois, no seu art. 154, dispõe: Excetuada a promoção à classe final de cada carreira, que será sempre feita por merecimento, todas as vagas que se verificarem nos postos não iniciais da carreira serão preenchidas alternadamente por merecimento e antiguidade”. Idêntico dispositivo figura no art. 3º do Estatuto dos Funcionários Públicos”.

Estando já regulada a matéria de que trata o art. 1.º, torna-se desnecessário este dispositivo, pelo que somos pela aprovação da emenda supressiva com a seguinte subemenda:

Suprima-se o art. 1.º e o seu § único, passando o art. 2.º a ser o 1.º e o 3.º a ser o 2.º, acrescentando-se no atual art. 2.º depois da palavra “promoções” as seguintes: “no Quadro da Secretaria do Senado Federal”.

Sala das Comissões, em 9-10-57. — Cunha Mello, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Ruy Carneiro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Atílio Vinagre. — Lineu Prestes. — Daniel Krieger.

N.º 940, de 1957

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução n.º 25, de 1957.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Em virtude de emenda apresentada em Plenário pelo nobre Senador João Villasboas, volta o presente projeto a esta Comissão, a fim de sobre a mesma se pronunciar.

Visa a emenda a suprimir o artigo 1.º e § 1.º do projeto em exame.

Ora, o objetivo do projeto é, justamente, atualizar a modalidade de promoções nesta Secretaria, face à Lei n.º 1.711, de 1952, que determina seja a promoção à classe final de carreira feita à razão de dois terços por merecimento e um por antiguidade.

Com essa medida beneficiamos o funcionalismo desta Casa, porquanto o Regulamento em seu art. 154 estabelece "que a promoção à classe final de cada carreira será sempre feita por merecimento".

O § 1.º tem por finalidade impedir que, em caso de outra qualquer modalidade de provimento em classe intermediária, tal reintegração, readmissão, reversão ou transferência, seja alterada a sequência da promoção.

Não se trata de inovação, porquanto o Decreto n.º 32.015, de 29-12-52, que regulamentou o capítulo das promoções, de que trata a Lei n.º 1.711 de 1952, já cogitou do assunto, a fim de impedir que o funcionário se veja prejudicado o seu direito à promoção.

Por esses motivos acima expostos, somos pela rejeição da emenda apresentada pelo Senador Villasboas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça ao se manifestar sobre a emenda apresentou subemenda mandando suprimir o art. 1.º e seu parágrafo único, alegando estar a matéria já regulada pelo art. 154 do Regulamento.

Equívocou-se a Ilustrada Comissão, pois os dispositivos citados — artigo 154 do Regulamento e 39 do Estatuto — não são idênticos. Se não vejamos:

Art. 154. "Executada a promoção à classe final de cada carreira, que será sempre feita por merecimento, todas as vagas que se verificarem nos postos não iniciais das carreiras serão preenchidas alternadamente por merecimento e antiguidade."

Art. 39 "A promoção obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de carreira em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento."

Dai a necessidade do presente projeto de resolução, atualizando o processando das promoções, nos moldes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, conforme determina o art. 30 da Resolução n.º 4-55.

Isto posto, somos, igualmente, pela rejeição da subemenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de outubro de 1957. — **Apollônio Sales**, Presidente. — **Prisco dos Santos**, Relator. — **Kerginaldo Cavalcanti**, — **Mourão Vieira**.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA N.º 1

Suprimam-se o artigo 1.º e o seu parágrafo único.

Justificação
(Feita da tribuna)

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, solicitará de V. Ex.ª a remessa do projeto. (O orador é atendido).

Sr. Presidente, está em andamento no Senado, o projeto de reforma do Regulamento. É proposição ampla, vasta, que estuda as modificações introduzidas em vários de seus capítulos, inclusive, na parte referente às promoções no quadro da Secretaria.

Surge, agora, entretanto, projeto, que me parece de emergência, apresentado pela honrada Comissão Diretora, modificando o processo de promoção no quadro da Secretaria do Senado.

Esta é assim redigido:

Art. 1.º A promoção, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de carreira, em que será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Parágrafo único. Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá a sequência de que trata este artigo.

Art. 2.º As promoções serão realizadas dentro do prazo de 30 dias da data da ocorrência da vaga.

Parágrafo único. Quando não decretada no prazo legal, a promoção produzirá seus efeitos a partir do dia imediato ao prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A justificação é a seguinte:

Sendo omissa o nosso Regulamento, no tocante ao processamento das promoções, resolve a Comissão Diretora submeter ao exame do plenário o presente projeto de resolução.

Sr. Presidente, afigura-se-me que a afirmativa constante da justificação não está de acordo com a realidade.

O atual Regulamento da Secretaria do Senado estabelece, com clareza e precisão, as normas para a promoção dos seus funcionários.

Era eu membro da Comissão Diretora quando se alterou o Regulamento, criando-se a Comissão de Promoções, composta de dois funcionários da Secretaria, eleitos pelos demais servidores, sob a presidência de um membro da Comissão Diretora, por esta designado. Compete a essa Comissão estudar a vida funcional de cada um dos empregados desta Casa, pesar-lhe as condições de mérito e de antiguidade e apresentar à Comissão Diretora a lista de promoções. Antes de se adotar essa fórmula, as promoções eram feitas a critério da Comissão Diretora, salvo as decorrentes de antiguidade, que é um imperativo legal. Como surgissem na ocasião, críticas a esse dispositivo de nosso Regulamento Interno, e se considerassem muito amplos os poderes nele conferidos, os membros da Comissão Diretora formularam projeto posteriormente concretizado no atual Regulamento. Estabeleceu-se, então, que as promoções seriam feitas mediante indicação da Comissão de Promoções e obedeceriam, nos termos da Constituição, ao critério de uma por merecimento e outra por antiguidade.

Quando ao cargo final de carreira, que se estipulou ser o de Diretor a promoção seria de livre escolha da Mesa, entre os funcionários da mais alta categoria.

Não há, portanto, omissão alguma no Regulamento da Casa, em se tratando de promoção.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com muito prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Na qualidade de membro da Mesa, sinto-me no dever de prestar esclarecimentos mesmo porque subscrevi o Projeto de resolução enviado pela Comissão Diretora ao Plenário. Sobre V. Ex.ª que a par da elaboração do novo projeto de reforma do Regimento Interno do Senado foi, igualmente, elaborado

anteprojeto de Regulamento da Secretaria, que a ele se integra, constituindo, praticamente, peça única. Os dispositivos que se contêm na proposição ora em debate são os mesmos do anteprojeto da Comissão Diretora, e que está submetido a exame naquele órgão técnico da Casa. Pareceu-nos, entretanto, que seria útil enviarmos desde logo ao Plenário projeto de resolução que regularize, em caráter definitivo, o problema das promoções, porque há lutas no regime vigente. V. Ex.ª tem inteira razão quando afirma que o Regulamento da Secretaria do Senado já disciplina a matéria, e também quando afirma que as promoções são feitas à base de indicações da Comissão de Promoções constituída de dois funcionários eleitos pelos seus colegas e sob a presidência de um Senador membro da Mesa. Há, porém, omissão grave: nem sempre as promoções são efetuadas no devido tempo. Verificam-se as vagas, mas, por circunstâncias alheias à nossa vontade, quer no Poder Legislativo, quer no Poder Executivo, nunca as promoções se efetivam no prazo normal, e o funcionário é, muitas vezes, promovido após dois, três, quatro ou cinco meses da verificação da vaga. Há, no Diário Oficial, atos do Sr. Presidente da República reagindo, às vezes, a mais de um ano, os efeitos da promoção, exatamente aquele prazo ou data em que se verificaram as vagas. Alguns funcionários do Senado encaminharam requerimento à Comissão Diretora, solicitando a contagem de tempo na classe a partir da data em que se verificou a vaga, assim como o pagamento da remuneração a que têm direito.

O Senado adotou, através da Comissão Diretora, vários critérios, ora mandando contar o tempo a partir da vaga, ora a partir da posse no novo cargo, ora, ainda, deferindo o pagamento a partir da vacância. No entanto, dando ouso nos arquivos da Comissão Diretora, verificou-se que a mesma não tinha poder para legislar sobre o assunto, por ser apenas órgão delegado do Plenário. Aliás, sempre sustentei que não poderíamos legislar no seio da Comissão Diretora, e, para obviar a dificuldade aludida pelo funcionalismo da Casa contra os seus próprios interesses, tomamos a iniciativa de enviar a Plenário o Projeto de Resolução n.º 25, cuja matéria já se contém, em parte, no atual Regulamento da Secretaria do Senado e em todos os termos, no Projeto de Reforma do Regimento Interno. A finalidade precípua desse projeto é assegurar que a promoção produza todos os efeitos de contagem de tempo ou de remuneração a partir do trigésimo dia da verificação da vaga. Se o Plenário sufragar nossa iniciativa, teremos resolvido essa dificuldade e atendido às diferentes solicitações de inúmeros funcionários da Casa. Estas as explicações que julgava do meu dever dar ao eminente orador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço as explicações claras do nobre membro da Mesa, meu presado colega Senador Freitas Cavalcanti. Se a Comissão Diretora visa legislar o Senado sobre o período, ou a época em que começam a fluir os direitos a vencimentos e a contagem de tempo, por parte do funcionário promovido bastaria que esse projeto tivesse apenas o art. 2.º, que nele se contém, justamente aquele que regula o prazo em que a Comissão Diretora está obrigada a fazer a promoção, e estabelece que, se ela não o relatar dentro desse prazo começará o funcionário a fruir aquelas vantagens a partir do trigésimo dia da verificação da vaga.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Aqui se me permite o nobre orador, devo dar um esclarecimento. O Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis da União, lei geral em matéria de pessoal, sempre está sob nossa consideração, como lei subsidiária ao Regulamento. No Poder Executivo, as promoções são feitas trimestralmente. O princípio ali vigente é o seguinte: quando a promoção não se verifica dentro do prazo, ela passa a vigorar, para todos os efeitos, isto é, contagem de tempo e percepção de vencimentos, da data do último dia do trimestre. Como no Senado as promoções em face do pequeno número de funcionários, não se comportariam no princípio da promoção trimestral, estabelecemos que, quando não sejam efetuadas no devido tempo, passariam a produzir todos os seus efeitos a partir do trigésimo dia da data da verificação da vaga. Tenho, para mim que V. Ex.ª tem toda a razão. Se a dificuldade a obviar é aquela que diz respeito à contagem de tempo e à percepção de vencimentos, o artigo a que o nobre colega alude dá-lhe plena solução, inspirado na própria tradição do Direito Público Brasileiro e na prática vigente da administração do Poder Executivo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Agradeço mais esse aparte com que me honra o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Sr. Presidente, vejo que estamos com a preocupação de organizar um Regimento o mais perfeito possível, para atender literalmente à situação do funcionalismo do Senado. Devemos, pois, ter em vista que o funcionalismo do Senado e da Câmara dos Deputados e o do Poder Judiciário regem-se por normas que precisam ser muitas vezes, diferentes das traçadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, para a generalidade dos funcionários do País.

Devemos, por isso, fazer um Regulamento, de tal forma preciso e amplo, evitando quaisquer lacunas, para que, amanhã, não se venha a invocar o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, como há bem pouco foi feito, nesta Casa, com sacrifício do Regulamento.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Exatamente esta a tese que sustento no seio da Comissão Diretora. Tenho para mim que, por força do próprio dispositivo constitucional que atribui a Poderes Executivo e Legislativo o direito de organizar suas próprias secretarias, devemos observar rigorosamente, os dispositivos da nossa lei. Dai vir sempre sustentando que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União deveria servir como lei subsidiária ao Regulamento da Secretaria do Senado Federal.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª não está só, na sustentação desse ponto de vista, porque também tenho propunhado por ele.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Efetivamente dou meu depoimento, a esse respeito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Senhor Presidente, legislamos aquele Estatuto e o fizemos completo, abrangendo todo o funcionalismo da União. Por que não poderíamos fazer um Regulamento completo para o funcionalismo do Senado, sem deixar abertas quaisquer portas para a invocação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União? Essa falha representa certa preguiça legislativa. Fizemos uma lei própria, especial, para o funcionalismo do Senado, e, no final, deixamos abertas portas para os casos omissos ou emergentes, a fim de se aplicar o Estatuto. Se, porém, podemos fazê-lo completo, sem invocar nenhuma outra lei, trancando nele todos os direitos, vantagens e obrigações dos servidores desta Casa?

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite-me V. Ex.ª mais um aparte, talvez

• último, para confirmar que este ponto de vista já está inteiramente vitorioso, no seio da Comissão Diretora. Ao examinarmos o ante-projeto, discutimos preliminarmente se deveríamos consolidar no Regulamento da Secretaria do Senado todos os direitos, deveres, vantagens e prerrogativas dos funcionários, sem a necessidade de se mandar aplicar o Estatuto ou se deveríamos fazer um projeto de Regulamento, sêco, estabelecendo normas gerais de administração da nossa Secretaria, recorrendo sempre ao Estatuto dos Funcionários Civis da União. Para mim e para a Comissão Diretora, pareceu que seria o Estatuto como lei máxima, preponderando sobre a própria lei que regula a Secretaria do Senado Federal. A Comissão Diretora, por unanimidade, adotou ponto de vista de consolidação de todos os direitos, deveres e vantagens, sem que haja necessidade de aplicar o Estatuto do Funcionário Público Civil do Senado.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Estou de pleno acordo.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOÃO VILASBOAS — Pois não.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — O funcionalismo da União é complexo e numeroso. Ao do Senado, poderíamos chamar funcionalismo restrito sem essa complexidade, quer dizer, um funcionalismo cuja regulamentação requeria regra especial. Daí por que tomamos a orientação a que aludiu, com muita propriedade; o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador pelo Ri. Grande do Norte.

Sr. Presidente, estou assim, de pleno acordo com a orientação traçada pela Comissão Diretora, no tocante a este art. 2.^o do Projeto de Resolução n.^o 25, de 1957.

Entretanto, penso que deveríamos aguardar a vinda do Projeto de Regulamento, já em estudos com os Senhores Senadores, para fazermos qualquer alteração no tocante à forma e ao meio de se preencher as vagas abertas no quadro do Senado.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a mais um esclarecimento?

O SR. JOÃO VILASBOAS — Pois não.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Essa ponderação de V. Ex.^a foi, aliás, formulada por mim perante a Comissão Diretora. Havia, porém, situações cuja solução não poderia demorar e foi necessária uma providência imediata, correspondente ao ponto de vista que entendíamos, poderia vigorar na reforma a que estávamos procedendo.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Muito grato ao esclarecimento de V. Ex.^a. Diz o projeto:

"A promoção no Quadro da Secretaria do Senado obedecerá ao critério de antiguidade na classe".
E' o critério constitucional. E' direito líquido e taxativo.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Essa, a tese que sustentei. Quis fazer distinção, mas houve certas dificuldades de ordem prática. Entendia que, uma vez verificada a vaga, e sendo por antiguidade a promoção, ainda que não houvesse o ato estava automaticamente realizada. A promoção por merecimento, entretanto, dependia do ato e só daí começaria a valer. Na primeira hipótese, o ato é apenas uma exigência de ordem administrativa. Houve, porém, impasses, devido a certas situações internas de manobra do funcionalismo — poderia dizer — que me levaram a essa sugestão.

O SR. JOÃO VILASBOAS — No caso, que V. Ex.^a expõe, com o qual estou de pleno acordo, a promoção por antiguidade se faz automaticamente. Basta chegar à Comissão Diretora a lista de tempo de serviço. Esta esta

revista, de tempos a tempos pela Secretaria do Senado, e publicada.

O SR. Kerginaldo Cavalcanti — Na própria administração federal o processo de usança era o que aí está, sendo que o prazo era de três meses, mesmo para os casos de antiguidade.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Se o direito é automático, imediato à vacância, penso que a contagem de tempo na nova classe e as vantagens pecuniárias deveriam ocorrer logo após a abertura da vaga.

A Comissão Diretora, entretanto, estabeleceu, para não haver dualidade de critério, uma só medida; isto é, a promoção se dará dentro de trinta dias. Vencido esse prazo, a partir do trigésimo dia começará a vigor os direitos dos funcionários, promovidos quer por antiguidade, quer por merecimento. Estou de pleno acordo com a Comissão, neste particular.

A alteração proposta, quanto à forma de promoção, porém, modifica o Regulamento, coisa que, creio, não devemos fazer, num projeto de emergência como este. Preferível é deixar o assunto para melhor estudo, na oportunidade da apreciação do Projeto de reforma geral do Regulamento do Senado.

Há, mesmo na Resolução, que me chegou às mãos, indicação de funcionários a serem promovidos por esse novo critério. Tal reforma no Regulamento, atualmente, não me parece de conviência; a não ser que a Comissão Diretora justifique claramente a necessidade de se modificar, neste momento, o critério do preenchimento de vagas na classe final da carreira.

O art. 1.^o está assim redigido:

"A promoção no Quadro da Secretaria do Senado Federal, obedecerá ao critério da antiguidade de Classe e ao de merecimento, alternadamente, salvo quanto à classe final de carreira, em que será feita a razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento".

O SR. Freitas Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Ao que me parece é o princípio estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, foi justamente o que inspirou ao relator da matéria elementos para a modificação proposta. Como já declarei a V. Ex.^a, o intuito principal da Comissão Diretora está contido no parágrafo 2.^o, quanto à vigência do direito do prazo para a promoção; da contagem do tempo e da percepção dos vencimentos.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Estou de pleno acordo em que votemos o que se relaciona com o parágrafo 2.^o; entretanto, não aceito a modificação do texto do Regulamento no tocante aos direitos à promoções. Trata-se de questão de direito que, durante o curso do projeto poderia ferir direitos de terceiros.

Sr. Presidente, confesso não compreender a redação do Parágrafo único do art. 1.^o, que é a seguinte:

"Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá a sequência de que trata este artigo".

Não apreende a minha pobre inteligência o alcance da disposição.

Trata-se de questão de direito que, durante o curso do projeto poderia ferir direitos de terceiros.

Sr. Presidente, confesso não compreender a redação do Parágrafo único do art. 1.^o, que é a seguinte:

"Qualquer outra forma de provimento de vaga não interromperá a sequência de que trata este artigo".

Não apreende a minha pobre inteligência o alcance da disposição.

Para não retardar mais os meus colegas enviarei à Mesa emenda supressiva do art. 1.^o e seu parágrafo único, que considero justificada oralmente neste momento. (Muito bem)

Parecer n. 941, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o requerimento n.^o 503, de 1957, solicitando informações relativas ao projeto da KRUPP e seu plano de fabricação de caminhões de 16 ou 18 toneladas.

(Relator: Sr. Ruy Carneiro)

De autoria do ilustre Senador Lineu Prestes, o presente Requerimento solicita que a Mesa do Senado se dirija à Escola Politécnica e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas, ambos da Universidade de S. Paulo, a fim de solicitar-lhes o pronunciamento sobre dois aspectos de alto interesse para a vida econômica do Estado bandeirante, a saber:

1.^o Usina de Caraguatubá, a cuja construção vêm sendo opostas dificuldades, sob a invocação de motivos de natureza técnica; e

2.^o Projeto de montagem da Fábrica Krupp, cuja linha de caminhões excederia, pelo seu peso, a tonagem permitida para estrutura das rodovias nacionais.

2. Conforme acontenciam as explicações prestadas pelo Presidente da Casa quando foi apresentado o Requerimento, este não se enquadra, a rigor, nas prescrições regimentais. Não se caracteriza, também como requerimento de informações, o que provocou a audiência deste órgão técnico.

3. Muito embora concordemos com as apreciações da Mesa, no que concerne à ausência de contornos precisos, que caracterizem a figura regimental do presente Requerimento, nada vemos que lhe impeça a aprovação. Trata-se de solicitar a audiência de órgãos integrantes do sistema universitário federalizado e de elevado conceito técnico nos meios científicos nacionais. Sua opinião poderá informar sobre os dois problemas abordados no Requerimento, trazendo contribuição autorizada aos debates que sobre ele se abrirão no Congresso.

4. O Requerimento, sem embargo da omissão, já assinalada, do Regimento Interno, encontra guarida no próprio contexto deste, que prevê adiamento de discussões e votações quando se trata de elucidar assunto sujeito à deliberação do Senado, seja através de audiência de Comissões da Casa (artigo 153), seja para diligência necessária ao esclarecimento de matéria em debate (artigo 155). Além disso, o Senado tem concedido adiamento de votação ou discussão de proposições, a fim de que, sobre o seu mérito opinem órgãos do Poder Executivo.

5. Em tais condições, e considerando ainda que a legislação prevê e abriga a existência de organismos consultivos do Congresso Nacional, nada vemos que impeça a aprovação do Requerimento em causa.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1957. — Cunha Mello, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Daniel Krieger. — Atílio Vinacqua. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes. — Lourival Fontes.

Parecer n. 942, de 1957

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento n.^o 511, de 1957, do Senador Apolônio Sales, solicitando autorização para representar o Sr. Presidente da República, nas homenagens que serão prestadas à S. Ex.^a pelo povo da República de Israel. Relator: Sr. Gilberto Marinho. O nobre Senador Apolônio Sales requer, nos termos dos artigos 49 da Constituição Federal e 24 do Regi-

mento Interno, autorização para ausentar-se do país para representar o Sr. Presidente da República nas solenidades em que S. Ex.^a será homenageado pelo governo e o povo da República de Israel.

Nada havendo à opôr, somos pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.^o 31, DE 1957

Art. único. E' o Senador Apolônio Sales autorizado a ausentar-se do país a fim de representar o Sr. Presidente da República nas solenidades em que será homenageado pelo governo da República de Israel.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1957. — Georgino Avelino, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — João Villasboas. — Moura Andrade. — Benedito Valladares.

Parecer n. 943, de 1957

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Requerimento 501, de 1957, que solicita autorização para participar da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira ao 24.^o Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha à XIX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, a realizar-se em Nova Delhi.

Relator: Sr. Lourival Fontes

Ao projeto de Resolução n.^o 30, de 1957, o Senador Francisco Gallotti apresentou uma emenda mandando acrescentar depois de "Delegação" o seguinte "do Governo brasileiro e da Sociedade".

Somos pela aprovação da emenda. Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1957. — João Villasboas, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Ruy Palmeira. — Bernardes Filho.

O Sr. Apolônio Sales deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR APOLÔNIO SALLES. PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O Sr. Apolônio Salles reassume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos, segundo orador inscrito. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, terceiro orador inscrito.

O SR. ARI VIANA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, acompanhando os nobres Senadores Fernandes Távora, Lourival Fontes, Domingos Vellasco, Freitas Cavalcanti e Jorge Maynard, visitamos Salvador, a lendária Capital da Bahia, berço de nossa civilização e que tem o privilégio de ser o marco de dois acontecimentos históricos de alta significação para a nacionalidade: — a descoberta de nossa terra e a descoberta do nosso petróleo.

Atendendo ao convite que nos fizera a Petrobrás para uma visita às suas instalações no Recôncavo Baiano, seguimos no dia 11 e regressamos no dia 14 deste mês, tendo percorrido, nesses três dias de permanência na Bahia, o máximo que nos

era dado percorrer neste limitado tempo de nossa visita. Estivemos nos campos petrolíferos de Candeias, de D. João e de Paramirim; observamos os trabalhos da Refinaria de Mataripe, em franca produção e as obras de ampliação da sua capacidade para o refino de 37.000 barris de óleo por dia; visitamos o Terminal Marítimo de Ilha de Madre de Deus, com o seu reservatório para 125.000 barris de óleo bruto, inclusive as obras de ampliação para 520.000 barris; vimos grande parte do novo oleoduto de Catu-Mataripe-Candeias, de 52 kms. de extensão. No mar e em terra, assistimos à perfuração de novos poços e de velhos poços vimos o petróleo ainda jorrando, como o vimos também jorrar de novos poços, uns de produção surgente e outros de produção bombeada. Presenciamos a conclusão do abastecimento de óleo de um dos modernos navios petroleiros da frota da Petrobrás, pelo Terminal Marítimo de Madre de Deus, e viajamos nele, de regresso a Salvador.

Não desejamos, Sr. Presidente, nesta ocasião, fazer uma análise das atividades da Petrobrás, de um modo geral. É nosso propósito relatar, muito rapidamente, o que constatamos, com os nossos próprios olhos, em nossa visita a uma parte do Recôncavo. E sobre o que vimos não podemos calar o nosso entusiasmo, pois o trabalho que ali realizou e vem realizando a Petrobrás e, sem dúvida alguma, motivo bastante para que nos sintamos confiantes num desenvolvimento ainda maior de suas atividades futuras.

Outra impressão favorável que tivemos foi em relação ao pessoal da empresa. Além da capacidade técnica desse pessoal, todo ele experimentado em duras provas de um trabalho duro pela sua natureza, o seu entusiasmo e a sua abnegação pelas atribuições de que cada um se acha investido — dos diretores ao simples operário que conhecemos — é alguma coisa de tão extraordinário, que a nós outros e falo por mim já um pouco descrentes do interesse do assalariado em geral pelo êxito da empresa a que serve, faz-nos voltar a esperança, com esse exemplo, no desenvolvimento da economia nacional em bases mais aceleradas. Todos são profundamente interessados — e essa foi a nossa impressão — no seu trabalho e dão o que podem do esforço de si mesmos para a prosperidade da Petrobrás, visando a prosperidade do país.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARY VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Neves da Rocha — Folgo em saber que mais um grupo de eminentes colegas do Senado a convite da "Petrobrás" visitou a Bahia, a fim de conhecer as realizações daquela Empresa no solo baiano, realizações que se estendem a todo o Brasil. Na verdade, no Amazonas, em Alagoas, como na Bahia, novos poços estão surgindo. Foi, pois, com a maior satisfação que me inteli da visita de seus colegas à minha terra natal. — Ainda ontem, soube, que, durante a estada de Vossas Excellências, na Bahia foi encontrado mais um poço pioneiro, com grande capacidade de óleo. Será, portanto, mais uma riqueza para nossa terra. Vale a pena lembrar que a "Petrobrás", apenas nos poços submarinos do Recôncavo baiano, extrai, em média, 37.000 barris diários. É a prova de seu trabalho, no sentido de incrementar a exploração do petróleo brasileiro, é muito grande, comparado com o dos anos anteriores.

A produção do óleo negro, atualmente equivale-se à soma do que extrai nos dezesseis anos passados. Essa circunstância é motivo de muita satisfação para nós e razão para

darmos parabéns à "Petrobrás" pelos relevantes serviços que vem prestando ao Brasil.

O SR. ARY VIANNA — Agradeço o aparte de V. Ex.ª, que vem enriquecer meu modesto discurso. Essa a impressão que tivemos na visita à Bahia.

Na palestra que mantivemos com o Dr. Geonísio Carvalho Barroso, superintendente da Região de Produção da Bahia, tivemos a oportunidade de conhecer vários aspectos da técnica da exploração e da lavra do petróleo, através da sua palavra experimentada na exposição desses assuntos e dos mapas e quadros estatísticos exibidos na Sede da Superintendência, em Salvador. Porém, que mais nos impressionou foi a parte da exposição sobre a produção nos três anos de atividade da Petrobrás no Recôncavo Baiano, a que há pouco se referiu o nobre colega Senador Neves da Rocha. De 992.409 barris em 1954 — ano em que a Petrobrás iniciou as suas atividades — em 1955 a produção atingiu a 2.021.900 barris e em 1956 a 4.058.704, esperando-se de 10 a 12.000.000 de barris de óleo em 1957.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que o tempo regimental de que dispunha está terminado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Ary Vianna conclua seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — A Casa ouviu o requerimento formulado pelo Senador Ezechias da Rocha.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ary Vianna.

O SR. ARY VIANNA — Agradeço ao nobre colega Ezechias da Rocha e ao Senado a consideração que tiveram para comigo.

É realmente ainda pequena a produção nacional em relação ao consumo do país, mas não poderíamos deixar de registrar o nosso agradecimento aos diretores da Petrobrás, aos seus engenheiros, chefes de serviço, funcionários e operários, dos escritórios, dos Campos e da Refinaria de Mataripe, ao Comandante e pessoal de bordo do Petroleiro "Ceará", pela acolhida que tivemos, em Salvador e nas zonas do Recôncavo que visitamos.

Foi para nós uma viagem proveitosa pelos conhecimentos que adquirimos sobre o estado atual das atividades da Petrobrás na Bahia. E de lá voltamos com renovadas esperanças no futuro do Brasil.

Quero finalizar, Sr. Presidente, com as mesmas palavras de fé que ouvi pronunciadas pelo dinâmico Superintendente de Produção da Petrobrás na Bahia, o engenheiro patriótico Geonísio Barroso:

"Sejam persistentes. Deixemos a Petrobrás trabalhar na mesma base das empresas do seu porte. Não pensemos que ela possa solucionar o problema de auto-suficiência do País a curto prazo. Mas trabalhemos unidos para que ela pesquise na imensidão deste território, com técnica e sem pressões estranhas às suas finalidades. Se nas nossas formações sedimentares existe petróleo em volume suficiente, ela o trará à superfície com a mesma eficiência e, possivelmente a prazo mais curto do que faria outra qualquer companhia. Se alguém duvidar disso, vá à Bahia e veja a realidade do petróleo. (Palmas)"

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A Petrobrás deve renovar aos senhores Senadores e aos Senho-

res Deputados convite dessa natureza para que os parlamentares que ainda não conhecem o grande esforço, a grande atividade que vem sendo por ela desenvolvidos na Bahia e em outros pontos do território nacional, voltem satisfeitos do Norte, especialmente de minha terra, onde a produção de petróleo já atinge trinta e sete mil barris diários. Certamente sentir-se-ão regosijados com o trabalho das Petrobrás em proveito do Brasil.

O SR. ARY VIANNA — Agradeço do pelo aparte de V. Ex.ª.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. OTHON MADER:

Peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OTHON MADER:

(Para explicação pessoal — Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, acabo de receber do Município de Pató Branco, no Estado do Paraná, ofício que, embora enviado por via aérea, só agora chegou às minhas mãos.

Por se tratar de matéria urgente e de mais alta importância, vinculada à revolta naquela região, não posso deixar de trazê-lo ao conhecimento do Senado, para que seja satisfeita a vontade do subscritor.

O ofício está assim redigido:

"Timo. Sr. Dr. Othon Mader — Distrito Federal — Prezado amigo e correligionário.

Solicito de V. S.ª a especial fineza de fazer chegar às mãos dos respectivos destinatários as inclusas cópias de radiogramas que não foram possíveis transmitir desta Cidade".

Peço a atenção dos nobres colegas para aquilo que nesta Casa temos dito tantas vezes: na realidade, a Polícia do Paraná exerce pressão sobre todos os contrários aos interesses do Sr. Moisés Lupion. Disso temos mais uma demonstração com o impedimento da transmissão desse radiograma pelo fato de não corresponder aos interesses do grupo do Sr. Moisés Lupion.

E continua:

"O radiograma em questão refere-se aos gravíssimos acontecimentos ocorridos neste Município, nos últimos dias, e, por certo, dada a máxima importância do assunto, receberá de V. S.ª a sua habitual atenção.

Sem mais, antecipando meus agradecimentos que V. S.ª se dignar dispensar-me, apresento minhas saudações Udenistas; — subscrevo-me, cordialmente, Eduardo Pasternak, Vice-Presidente do Diretório."

O radiograma é dirigido às seguintes autoridades da República:

- a) Presidente da República.
- b) Presidente do Senado Federal.
- c) Presidente da Câmara dos Deputados.
- d) Presidente do Superior Tribunal Federal.
- e) Presidente do Tribunal de Contas da União.
- f) Presidente do Tribunal Federal de Recursos.
- g) Presidente do Superior Tribunal Militar.
- h) Ministro da Guerra.
- i) Ministro do Interior e Justiça.
- j) Procurador Geral da República.
- k) Presidente do Conselho de Segurança Nacional.
- l) Governador do Estado do Paraná.
- m) Comandante da 5.ª Região Militar.
- n) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

o) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Antes de ler o radiograma, devo informar a V. Ex.ª. Sr. Presidente, que, em Pató Branco, existe uma estação de radiotelegrafia controlada pela Polícia do Paraná. Ali só se expede telegrama com o visto do Delegado de Polícia.

Diz o radiograma:

"Em reunião realizada hoje, o povo do Município de Pató Branco escolheu, em assembleia geral, comissão composta de vinte e seis nomes, para constituir junta deliberativa sobre os acontecimentos ocorridos ultimamente neste município. A junta deliberativa escolheu os nomes dos Srs. Aparício Henriques, Dr. Natalício Fischer, Dr. Lineu Donde, Dr. Jauri Souza e Dr. Albino Mendes Araújo, para a comissão executiva encarregada de procurar fórmula capaz de solucionar satisfatoriamente os anseios dos colonos relativamente a litígios de terras e resguardar a tranquilidade pública, determinando o policiamento da cidade intermédio de pessoas capazes da população local, garantindo os poderes constituídos, repartições públicas, residências familiares, inclusive podendo negociar junto às autoridades competentes estaduais e federais, especialmente com o Poder Judiciário, medidas imprescindíveis para a solução rápida do litígio de terras entre a União, a CITLA e suas subsidiárias, em caráter definitivo. Já que o assunto está na mais alta esfera judiciária do país. A Comissão Executiva, colaborando com a autoridade judiciária desta Comarca, procura acalmar os ânimos exaltados da população, evitando o desprestígio desta rica região paranaense perante a opinião nacional. O povo de Pató Branco exige policiamento da região por intermédio do Exército Nacional, única força capaz, que, rapidamente, daria à população laboriosa a tranquilidade necessária e a volta ao trabalho cotidiano da indústria, comércio e da lavoura, paralisados em virtude dos lamentáveis acontecimentos. É aconselhável manter, no momento, apenas o destacamento comandado pelo Major Reinaldo Machado, que se encontra nos distritos de Veré e Dois Vizinhos, com o qual já foram conseguidos bons entendimentos. A ordem de fechamento dos escritórios das companhias causou pouca influência nos ânimos dos colonos, que desejam solução definitiva e apuração da responsabilidade pelas atrocidades praticadas. Saudações. Aparício Henriques, Presidente, Natalício Fischer, Lineu Donde, Jauri Souza, Albino Mendes de Araújo, membros da comissão executiva. Pató Branco, 10 de outubro de 1957."

Por, aí se vê Sr. Presidente, como era — e talvez ainda o seja — gravíssima a situação no Paraná, embora o Governador Moisés Lupion continue empenhado em desmentila, afirmando nada haver por lá.

O Chefe de Polícia também declarou que o Sudoeste do Estado do Paraná está apaziguado, entretanto, pelo texto do telegrama que acabei de ler verifica-se que os colonos exigem Força Federal, porque só no Exército Nacional tem confiança. Por outro lado, exigem também sejam apontados os responsáveis pelas atrocidades praticadas. Evidentemente, esse trabalho não poderia ser feito pela Polícia do Sr. Moisés Lupion. Causadora dos crimes lá cometidos, arranjara meios e modos para evitar se apurem os fatos.

O telegrama, por tudo, tem, não resta dúvida importância capital. Espero que cada um dos destinatários dele tome conhecimento, através des-

ta tribuna do Senado. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Pego a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Para explicação pessoal — Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, nesta hora em que os olhos dos povos se voltam para as alturas, na esperança de vislumbrar a passagem luminosa do satélite russo, por isso o pensamento dos brasileiros deixa de estar voltado para o Supremo Tribunal Federal na expectativa ansiosa do julgamento que ali será proferido sobre o caso de Alagoas.

A propósito da questão submetida ao conhecimento do mais alto Tribunal Judiciário do País, o eminente Desembargador Pontes de Miranda — uma das mais notáveis intelectualidades brasileiras — perfeito conhecedor da nossa Constituição, pois é um dos seus mais eméritos comentadores — concedeu ao *Correio da Manhã* entrevista, que, pela importância no momento e por ter saído da genialidade daquele brasileiro, desejo trazer ao conhecimento do Senado. Passo a ler o importantíssimo trabalho jurídico.

"A IMPUNIDADE GERA VIOLÊNCIAS"

Severas advertências do jurista Pontes de Miranda

— "As violências em todo o Brasil e não só em Alagoas, são frutos da impunidade" — disse o Sr. Pontes de Miranda, em entrevista concedida ao *Correio da Manhã* às vésperas do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do mandado de segurança impetrado pelo Sr. Niz Falcão, governador de Alagoas, atualmente impedido pelo processo de "impeachment", que lhe moveu a Assembleia Legislativa daquela unidade da federação.

Interpelado sobre as consequências da decisão, que o Supremo Tribunal Federal venha a tomar, respondeu o embaixador Pontes de Miranda:

— "Ou (A) Supremo Tribunal Federal reputa que o Congresso Nacional andou acertado, redigindo lei subsidiária para os casos de Constituições estaduais que tenham sido omisões ou a que se haja decretado, inconstitucionalidade das regras jurídicas sobre a responsabilidade dos governadores; ou (B) tem por inconstitucional a Lei n.º 1.079 de 10 de abril de 1950, art. 78, §§ 3.º e 4.º, dizendo que o corpo julgado é a própria Assembleia Legislativa, à semelhança do que ocorre no plano federal (Constituição de 1946, art. 62, I, e § 2.º); ou (C) tem por inconstitucional a Lei número 1.079 de 10 de abril de 1950, art. 78, §§ 3.º e 4.º, entendendo que ficou vazia de regra jurídica isto é, que falta a Constituição estadual regra jurídica sobre responsabilidade do governador".

Fórmula prudente

— "A atitude prudente e sábia é a atitude (A), acrescentou nosso entrevistado. A atitude (B) deixa de atender a razões ponderáveis, que tem o

Congresso Nacional, ao redigir a Lei n.º 1.079, para cosar de elementos do Poder Judiciário o órgão julgador, por tornar Senado esbafo e ser perigoso que o mesmo corpo admita a acusação e julgue. O Congresso Nacional, ocorreu com muita lisura e com sabedoria, ao exercer a função que o art. 8, parágrafo único, da Constituição de 1946 lhe deu. Foi levado a isso por ter o Supremo Tribunal Federal, ao decretar nulidade de textos constitucionais estaduais, deixado de fazer o que aparecia no lugar deles. Se um instituto é necessário e se decreta nulidade da regra jurídica que o devia reger, o instituto não fica eliminado; rege-se pelas principais gerais, salvo se há direito subsidiário. O Congresso Nacional fez o direito subsidiário".

Julgamento não é político

A nossa pergunta, de que alguns ministros entendam que o instituto do impeachment está obsoleto, asseverou o autor dos "Comentários à Constituição de 1946":

— "Preliminarmente, não se pode atribuir a qualquer dos ministros ter dito isso, no sentido técnico de obsolescência das regras jurídicas a respeito da acusação e julgamento dos crimes de responsabilidade de presidente da República, ministros de Estado, governadores, ministros do Supremo Tribunal... Seria absurdo. A Constituição que regula a matéria é de 1946; a Lei n.º 1.079 é de 1950. Somente políticos, fantasiados de juristas, poderiam dizer isso. Nenhum dos ministros poderia ter dito isso, no sentido que se atribui. Além disso, o julgamento que temos, na Constituição de 1946 e nas Constituições estaduais, não é julgamento político; é julgamento para-judicial, por corpo político. Tanto assim que, se o corpo político foge à regra jurídica sobre os crimes, ou seu julgamento pode ser apreciado pelo Supremo Tribunal Federal. O instituto da responsabilização pelos corpos políticos quanto a crimes de responsabilidade não foi importado dos Estados Unidos da América, nem de outros povos republicanos; vemnos do Império, e através das Constituições republicanas chegou até hoje. Não está obsoleto; é co-essencial, por assim dizer, à nossa consciência jurídica. Nada pode ser obsoleto numa Constituição".

"Impunidade por todo o Brasil"

Aludindo à onda de violência que se espalhou pelo país, disse o Sr. Pontes de Miranda:

"As violências, em todo o Brasil, e não só em Alagoas, são frutos da impunidade. Só alta compreensão da missão da Justiça, em todo o Brasil, pode restituir ao país a tranquilidade de que desfrutava. É interessante observar-se que as notícias dessas violências são transmitidas para o exterior, glosadas, e gentes e capitais, evitam entrar no país. Parece que mãos invisíveis querem atrasar o nosso progresso. Há uma propagação da violência que impressiona. Não só em Alagoas. Dou três exemplos: Primeiro, o vandalismo nos cinemas, aqui no Rio. Segundo, na mesma rua em que temos casas em Teresópolis, o general Lott e eu, além de outras pessoas de certo relevo, pelo simples fato de uma cabra penetrar num terreno aberto, em

que se estava construindo, um "jeep", com três ou quatro "gangsters", foi a Teresópolis, e o grupo surrou dentro de casa e na rua o dono do armazém, no mesmo cordato e prestativo, casado, com filhos, levando-o pelas ruas, quebrando-lhe costelas. Nenhuma punição. Por que? Medo de outros "jeeps". Ainda ontem, vindo de casa, assisti a uma cena em Ipanema, que me impressionou: grande ônibus forrava a passagem, ao lado de dois outros: um automóvel de praça procurava ir para a mão; o motorista do ônibus fez avançar: duas vezes o carro, propulsivamente, para amassar o automóvel. Só não o amassou porque o motorista, pobre homem, que deve ter no carro o resultado de uma vida, saiu e gritou: "Se me amassa o carro, arrepende-se". Lá dentro do carro se via uma pequena luz, diante de um santo em baixo relevo de prata. Esse homem poderia matar. Por que? Porque o outro é mau. Não: porque há impunidade por todo o Brasil. Não só em Alagoas. Não se via, no lugar, um só guarda. Nem apareceu".

Opinião sobre o "impeachment"

— "O que o Brasil tem não é e nunca foi o puro "impeachment" — prosseguiu o entrevistado. "O que o Brasil tem herdo do Império: é o julgamento de crimes de responsabilidade pelo Senado, ora por tribunal composto de juizes e membros do Poder Legislativo (Constituição de 1934, art. 88). A composição não importa: é assunto de fure condendo, para a Constituição federal e para as constituições estaduais. Para que a um povo, que tem, na Constituição de 1946, os artigos 88 e 89, 92 e 100 (processo e julgamento dos ministros do Supremo Tribunal Federal, se possa dizer, impunemente, que tal julgamento está obsoleto, é preciso que se haja descido muito, intelectual e moralmente.

Exatamente do funcionamento do instituto, depende nova era para o Brasil: julgamento de presidentes da República, de ministros de Estado, de governadores e de juizes. Não há outro caminho para se evitar o caos.

Será que se pensa ser obsoleto o art. 100, que é o do "impeachment" dos ministros do Supremo Tribunal Federal, que, nos crimes de responsabilidade, são processados e julgados pelo Senado? Se assim é, então não há mais responsabilização dos dirigentes do Brasil. Só as revoluções podem julgá-los. Para mim, que fui contra todas as revoluções do Brasil, é doloroso assistir a essas afirmações, partidas de pretensos juristas, envenenados de politiquês e falta de patriotismo. Fora da Lei, não há salvação para o Brasil".

Vida nova ou caos

— "O embaixador é alagoano?... perguntamos ao constitucionalista brasileiro, que respondeu:

— "Sim. Minha família, quase toda, é de Pernambuco; eu nasci em Alagoas. Não tenho ligações políticas; nunca as tive. Sou brasileiro, só brasileiro. Quando pequeno, assisti dançarem mulheres, filhos e filhas de dirigentes de um partido em festas nas casas dos adversários em Maceió. As ditaduras do Rio Impuseram gente que o povo não escolheria, se não tivesse havido a infiltração totalitária. A Alagoas fui, incógnito, há dois anos; passei em Maceió, vinte e quatro horas, para ver meu pai, que

aqui faleceu dias depois. Havia quarenta anos que lá não ia. A pessoa em cuja casa eu me hospedei me perguntava se eu queria ver A, B e C, que grande prazer teriam em me rever ou conhecer. Não quis ver quem mata de qualquer partido. Temos de iniciar e mudar o Brasil vida nova: vida de honesto e exato respeito à Constituição e às leis, ou vamos para os caos, no momento mais propício à grande avançada para o futuro. No dia em que se souber, com certeza, que se respeitam no Brasil a Constituição e as leis, o país encher-se-á de boa gente de todos os povos e de fortuna. A maior função do homem de Estado, para o Brasil de hoje, é fazer rigorosamente aplicadas a Constituição e as leis. A segunda é o ensino público primário e secundário. Quase tudo mais virá por si. Ao Supremo Tribunal Federal cabe enorme papel, na restauração do respeito à Constituição e às leis".

Essas Sr. Presidente, as palavras do ilustre jurista brasileiro que deixou consignadas nos Anais do Senado. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa duas comunicações, que vão ser lidas.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Devendo ausentar-se desta capital o Sr. Senador Vivaldo Lima solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Finanças, na forma do disposto no art. 39 § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Alvaro Adolpho, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Senhor Senador Carlos Lindenberg solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto, na Comissão de Finanças, na forma do disposto no art. 39 § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Alvaro Adolpho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Designo os nobres Senadores Neves da Rocha e Francisco Gallotti, para substituírem, respectivamente os Srs. Vivaldo Lima e Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado, o seguinte

Requerimento n. 534, de 1957

Nos termos do art. 123, letra "a" do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 25, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1957. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Resolução n.º 25, de 1957, será incluído na ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 535, de 1957

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requero dis-

pensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 31, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1957. — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto entrará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Ainda há outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 536, de 1957

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 30, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1957. — *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Há requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 537, de 1957

Nos termos do art. 126, letra f, do Regimento Interno, requerio inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante dos itens 1 e 2 seja apreciada após a do item 6.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário, passa-se à

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, que oficializa as festas nacionais do trigo, institui prêmios e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 934, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final que vai à Câmara dos Deputados: *Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957.*

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (folha anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 12, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1957. — *Ezequias da Rocha*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Daniel Krieger*. — *Sebastião Archer*.

ANEXO AO PARECER N.º 934, DE 1957

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, que oficializa as festas nacionais do trigo, institui prêmios e dá outras providências.

Ao art. 3.º (Emenda n.º 1 — do Plenário).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 3.º Para fazer face às despesas com o atendimento dos encargos previstos nos artigos anteriores, o Orçamento Geral da União consignará dotação específica no Anexo do Ministério da Agricultura — Serviço de Expansão do Trigo".

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo da emenda do Senado, designo o nobre Senador Daniel Krieger.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1957, que estende aos empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948 tendo pareceres contrários, sob ns. 894 a 896, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; Serviço Público; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Sen. Rodrigo Lobo, inspirado em propósitos altruístas, ofereceu à consideração da Casa o Projeto de Lei que tomou o n.º 15, do corrente ano, que se fez acompanhar de uma significativa justificativa.

O que pretende o ilustre Senador é conceder, aos empregados em serviços públicos, os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948. Tanto é, que do teor desse projeto se verifica o seguinte:

Art. 1.º São extensivos a todos os empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948.

Art. 2.º Entende-se por empregados em Serviço Públicos todos os servidores de empresas que explorem os serviços de luz e força e de telefones e que sejam associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobre esse projeto manifestaram-se as Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator foi o eminente jurista Senador Daniel Krieger, que em parecer bem elaborado estudou cuidadosamente a matéria. De certo modo, desse parecer chega-se à conclusão de que por um triz não afirmou S. Exa. a inconstitucionalidade da proposição; e tanto isso é exato que passarei a ler, para conhecimento do Senado, o seguinte trecho:

"Feitas essas observações preliminares, impostas pela boa técnica legislativa, e penetrando o âmago do assunto, estamos que se bem não se possa qualificar o projeto de inconstitucional, nem por isso deve ele merecer a nossa aprovação; e isso por duas razões principais:"

Essas duas razões principais exprimem-se numa interpretação de ordem doutrinária ou em postulado de razão prática.

De feito, o eminente relator assim se exprime:

"A primeira dessas razões está em que na sistemática da legislação do trabalho, atribuída aos empregados das empresas que exploram os serviços de gás, luz

e telefone, a medida preconizada não encontra guarida.

A segunda razão é de natureza econômica. Concedido mais esse benefício aos servidores das ditas empresas, tal se faria a troco de inevitável aumento de tarifas, o que se refletiria diretamente na economia do consumidor, já tão onerada por toda a sorte de encargos".

Como vê o Senado, o ilustre relator na Comissão de Constituição e Justiça ampara-se em duas razões que formula, como decisivas para o seu pronunciamento.

Se, entretanto, considerarmos os fundamentos do douto parecer depararmos, entre os seus aspectos, aquele que condiz com a orientação doutrinária à face do direito público, do entendimento que se deve dar ao que se compreenda por empregados em serviços públicos.

Em matéria dessa importância, não é de somenos oferecer ao conhecimento do Senado os motivos em que se estriba o eminente relator, porque só assim ficaremos à altura de um pronunciamento final, definitivo e, sobretudo, justo.

Diz o nobre Senador Daniel Krieger:

"III — Inicialmente, convém assinalar, *data vênia*, que a redação do projeto merece reparos, pois, como está, caracteriza restrita e defeituosamente o que seja empregado em serviço público e, por extensão o que seja o serviço público mesmo.

Não se poderia, por exemplo, como faz o artigo 1.º, estender os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, aos empregados em serviços públicos, eis que empregados em serviços são os funcionários públicos, que já gozam de tais benefícios, pois para eles foi feita aquela lei".

E' necessário esclarecer que o fim principal do projeto é a concessão a esses empregados da chamada Lei de Licença Especial.

Quando o empregado, durante dez anos, nas condições legais preestabelecidas legalmente, não apresenta falta de monta, outorga-se-lhe, pela legislação, período de vacância de seis meses sem quaisquer prejuízos.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre Senador que o tempo de que dispoña está a terminar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vou terminar, Sr. Presidente.

Há mesmo, através de legislações de outros Estados, quem conceda a esses funcionários, quando não queiram gozar desses benefícios, o direito de incorporá-los ao tempo de serviço, para contagem em dobro.

No projeto, conforme salienta o nobre relator, há defeitos de técnica mas que, a meu ver, não têm expressão maior, sendo mais razoável, portanto, que o aprovemos, porquanto o que há de singular em nossa legislação é que para uns outorga benefícios, enquanto que outros são carentes de vantagens.

Dai, Sr. Presidente *data vênia*, do meu eminente colega, um fêsto-me pela aprovação do projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O projeto será votado, artigo por artigo.

Em votação o Art. 1.º

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o artigo 1.º do Projeto de Lei do Senado n.º 23. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto e levantaram-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor 3 Srs. Senadores, e contra, 20.

Está rejeitado o artigo 1.º Ficam prejudicados os demais artigos.

E' o seguinte o projeto rejeitado em 1.ª discussão, que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 15, DE 1957

Estende aos empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948.

Art. 1.º São extensivos a todos os empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948.

Art. 2.º Entende-se por empregados em Serviços Públicos todos os servidores de empresas que explorem os serviços de luz e força e de telefones e que sejam associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, defendi este projeto, que favorece os empregados em Serviços Públicos, sobretudo os que trabalham em empresas telefônicas e semelhantes, porque noutros setores da vida de empregos da Nação, a concessão dos benefícios da licença especial encontra a mais ampla guarida.

Não posso absolutamente compreender como é que a uns se dão prerrogativas, se concedem direitos e outorgam vantagens e a outros tudo isso se restringe, diminui, encolhe ou desaparece. Esse o desnível que verificamos, não só nas esferas da administração pública, como nas atividades privadas, regidas, aliás, por leis e regulamentos daí decorrentes.

É de mister, Sr. Presidente, que uma orientação mais consentânea e uniforme se constitua numa diretriz segura, que não dê margem a razoáveis reclamações.

Já em 1948, pela Lei n.º 283, de 24 de maio, outorgava-se ao funcionário público, civil ou militar, que durante o período de dez anos consecutivos não se afastasse do exercício de suas funções, o direito à licença especial de seis meses, por cêculo, com vencimento integral. A lei apenas formulava para essa concessão, certas condições, que, aliás, prevê expressamente como determina o parágrafo único do art. 1.º e exemplificado nos itens "a", "b" e "c".

Passou, portanto, Sr. Presidente, a ser pacífica, não só no que se refere à União, como no que se refere aos Estados e aos Municípios, a criação dessas vantagens aos funcionários e empregados, existindo apenas por exceção clamorosa alguns ramos da vida funcional do País a exclusão de certos grupos de empregados de vantagens idênticas. O que é bom para uns deve ser para todos: o que é mau para alguns deve ser desagradável para os outros.

Ora, Sr. Presidente, aquele que serve sem falhas, sem ausências injustificadas por dois lustres consecutivos é trabalhador de assiduidade exemplar, merece conseqüentemente, a benevolência dos seus superiores, chefes e administradores em geral.

Esse um dos poucos estímulos, aliás, que, no regime vigente no Brasil, se concede aos empregados. De certa forma, já compreendemos que não podemos fechar os olhos às realidades, despartando-nos dos fatos, enfim, dispomo-nos a não olhar com olhos de amizade e sim olhos construtivos para os fatos que se desenrolam sobre a face do planeta.

Nesse ponto de vista, Sr. Presidente, é que justifico modeladamente meu conceito sobre o assunto, alertando o Senado para a desigualdade no tratamento dos diversos empregados do País: uns gozando de vantagens e outros aliados dessas mesmas regalias, constituindo, assim, através da própria legislação, privilégio odioso.

O SR. PRESIDENTE — *(Fazendo soar os timpanos)* — Pondero ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Infelizmente, Senhor Presidente o tempo está por terminar e tenho tanto para dizer sobre o assunto.

O tratamento que dispensamos às diversas classes, que desgraçadamente se criaram, é de uma disparidade chocante e, até mesmo, revoltante. Darei melhores esclarecimentos, em outra oportunidade, e estou convencido de que tomaremos rumos diferentes e contemplaremos a todos os empregados com os mesmos benefícios que hoje se dão a uns e se negam a outros. *(Muito bem)*.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1957, que estende aos militares os dispostos no art. 1.º da Lei n.º 529 de 9 de dezembro de 1948, tendo pareceres, sob ns. 868 a 870, de 1957, das Comissões de — Constituição e Justiça, declarando-se inconstitucional para opinar sobre a matéria; — Segurança Nacional, favorável; e de — Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n. 538, de 1957

Nos termos dos arts 126, letra f, e 155, I, a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1957 a fim de que sobre ele sejam ouvidos os Srs. Ministros da Guerra e da Marinha.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1957. — *Caetano de Castro*.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, este projeto é tão magrinho, tão insignificante aparentemente, que não sei por que mereceu o honroso requerimento de última hora. E' desses projetos que sempre encontram a acolhida bondosa desta Casa. Estende aos militares o disposto no art. 1.º da Lei n.º 529 de 9 de dezembro de 1948.

Está assim vasado e passo a lê-lo para conhecimento dos eminentes Senadores.

"O Congresso Nacional decreta: Art. 1.º O disposto no art. 1.º da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, alcança, também, nos seus efeitos, os militares que estejam nas condições aí previstas. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sr. Presidente, com o desejo de atender talvez ao requerimento formu-

lado, procurei no Avulso a lei a que se refere o projeto, a qual, no meu entender, dele deveria constar para conhecimento e exame desta Casa.

Não a encontrei. Como ignoro seu conteúdo, nem sei mesmo se devo votar favoravelmente ao requerimento.

Certamente os Senadores para o aprovarem necessitariam conhecer a lei modificando-a sem a qual, é claro, teriam que se pronunciar sobre matéria desconhecida, o qual seria lamentável.

No requerimento, Sr. Presidente, solicita-se a audiência dos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha, o que indica ser o assunto de importância imensa. E em se tratando de assunto tão importante necessitariamos para considerá-lo o requerimento conhecer o conteúdo da lei que se vai modificar.

O Sr. Caetano de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Honra-me V. Exa. com seu aparte.

O Sr. Caetano de Castro — Estranha o nobre colega o requerimento para que sejam ouvidos o Ministro da Guerra e da Marinha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O requerimento foi lido e está assinado por V. Exa. Não o combato; ao contrário, estou desejoso de concordar com o nobre colega anônimo, faço notar que do Avulso não consta o teor da lei modificanda.

Ignoro qual seja, pois só há esta referência no Projeto n.º 86:

"O disposto no art. 1.º da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, alcança, também, nos seus efeitos, os militares que estejam nas condições aí previstas".

A Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, deveria estar transcrita no Avulso, como não se encontra, desconheço seu conteúdo. Não me sinto capacitado para votar o próprio requerimento do nobre Senador Caetano de Castro.

O Sr. Caetano de Castro — Posso informar ao eminente colega que no parecer do nobre Senador Gilberto Marinho está transcrita a parte da lei que interessa. A razão do requerimento é a seguinte: vários projetos nesse sentido têm sido apresentados ao Congresso. Ainda no ano próximo findo, foi discutida aqui proposição quase nas mesmas condições da em causa. Não há, que eu saiba, um só caso de militar, no Exército, que não tenha sido atendido pelos vários governos, a não ser aqueles que tiveram sua inclusão recusada pela Comissão, pelo fato de serem homens cujo procedimento moral ou reputação não aconselham seu retorno às Forças Armadas. Como não consta do projeto audiência dos Ministros militares — e os interessados são apenas o da Guerra e da Marinha, porque, na época, não havia o da Aeronáutica — entendi ser conveniente essa providência, a fim de que o Senado possa votar devidamente informado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, estaria de pleno acordo com o Requerimento do nobre Senador Caetano de Castro se soubesse o que vou votar, se tivesse, realmente, aqui, a lei que se pede para modificar. Se pudesse, portanto, capacitar-me da sua alta significação, e da necessidade da ouvida dos Exmos. Srs. Ministros da Guerra e da Marinha.

Sr. Presidente, talvez a matéria seja de suma gravidade e requeira que esses titulares, com tantos afazeres, percam o seu precioso tempo para nos trazerem os esclarecimentos indispensáveis; mas também no meu íntimo, como no dos demais colegas,

pelo conhecimento do assunto poderíamos, sem nenhum menoscabo ao nobre Senador Caetano de Castro, denegar-lhe o requerimento, por chegarmos à conclusão de sua desnecessidade. Poderíamos entender que a matéria já estava elucidada de maneira a que sobre ela nos pronunciássemos.

Esta a razão pela qual não aceito o requerimento formulado pelo nobre colega; senão, teria a máxima satisfação em lhe dar o meu apoio integral.

Sr. Presidente, como vê V. Exa., encontro-me em sérias dificuldades. Estou diante de um projeto que faz referência a uma lei cujo teor ignoro, cujo conteúdo desconheço, porque infelizmente, no avulso, a mesma não se encontra.

A situação é idêntica a que V. Exa. defrontou quando da discussão de um veto, em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Levantada uma questão de ordem, na qual se proclamava a impossibilidade de exame do veto, porquanto não havia o cotejo entre as expressões vetadas e o teor da própria lei, V. Exa., Sr. Presidente, com muito acerto, com muita segurança, com muita propriedade no cumprimento exato dos deveres que lhe incumbem, encerrou a sessão. Suspendeu, portanto, os trabalhos, e reservou-se o direito de marcar uma outra para que, afinal, decidíssemos a espécie com o atendimento daquilo que fora solicitado.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Domingos Velasco — Talvez possa colaborar com V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — E' muita honra para mim contar sempre, com a colaboração afetuosa dos eminentes colegas.

O Sr. Domingos Velasco — Como V. Exa. pode verificar, o parecer do nobre Senador Gilberto Marinho transcreve o Art. 1.º da Lei n.º 529, cujos benefícios são estendidos aos militares pelo Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1957.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agradeço muita a informação que V. Exa. me traz.

Sr. Presidente, o que estou pedindo é o cumprimento exato da disposição regimental. Esclareceu-me o nobre colega, Senador Domingos Velasco, que no parecer do ilustre Senador Gilberto Marinho está transcrito o Art. 1.º da Lei referida. Pelo nosso Regimento as leis referidas devem ser transcritas.

O SR. PRESIDENTE *(Fazendo soar os timpanos)* — Comunico ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Concluirei, Sr. Presidente. Dai por que insisto em dizer que, com profunda mágoa, não posso concordar em dar minha aprovação ao requerimento do nobre Senador Caetano de Castro. *(Muito bem)*.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo Orador)* — Sr. Presidente, em face das considerações do meu eminente amigo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, desejo dar ao Senado pequena explicação sobre as razões que me lavaram a formular o requerimento de audiência dos Ministros da Guerra e da Marinha.

Conheço muito bem o problema dos militares, excluídos logo após a revolução de 1930. Não posso sequer ser suspeitado de parcialidade, porque fui daqueles que lutaram até o dia 27 de Outubro contra a Revolução de 1930. Coerente com o meu ponto de vista, sempre defendi a ordem e a lei, e sempre me insurji contra todos os

movimentos armados deflagrados no Brasil, com exceção de 1932, que visava apenas à volta do País ao regime constitucional.

Faço essa preliminar, para mostrar que não me anima qualquer intenção contrária a esses oficiais.

Sr. Presidente, como militar da ativa que sou, como soldado que tomou parte efetiva em todas essas questões e que, posteriormente, como do Gabinete Militar do saudoso e querido amigo Presidente Vargas, durante várias ocasiões teve oportunidade de opinar sobre o assunto — desejo esclarecer ao Senado que não me consta haver no Exército um só caso de militar que, tendo obtido parecer favorável, não tenha retornado às fileiras.

Estranhei, portanto, a declaração, de que vários militares, após o parecer favorável e conforme manda a lei, não houvessem retornado às fileiras.

Pelo conhecimento adquirido na ativa, pelos inúmeros documentos que passaram pelas minhas mãos, e pelo estudo feito no Senado, inclusive de um projeto do qual fui relator duas vezes, sei que os militares do Exército que não retornaram após a aprovação dessa Lei 529 foram aqueles julgados moralmente incapazes; e como não encontrei, no projeto em causa, nenhum parecer dos Ministérios da Guerra da Marinha sobre o assunto, pareceu-me mais interessante, para que o Senado possa votar com perfeito conhecimento de causa, que essas autoridades pretem informações que julgarem convenientes.

Releva notar que a própria Comissão de Finanças reconhece que o projeto, se aprovado, trará grande ônus para o País. Apenas aceita essa despesa em virtude da conveniência de harmonizar, ou solucionar, questão até agora em suspenso, e pela necessidade de se fazer justiça e de torna todos iguais perante a lei.

Embora conhecedor do assunto, tive minhas dúvidas; e imagino as que surgiria no espírito dos nobres Senadores se, ao votar um projeto dessa natureza, as autoridades competentes não houvessem esclarecido o Senado. Julguei, então, conveniente requerer a saída da proposição da Ordem do Dia, até que os Ministros da Guerra e da Marinha sobre ele se manifestem.

Essa a razão do meu requerimento e do meu apelo para que o Senado o aprove. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Caetano de Castro.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. *(Pausa)*.

Votaram a favor do requerimento 25 Senhores Senadores e contra, 1. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bittencourt — Leonidas Mello — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — Apolônio Salles — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Rui Palmeira — Lourival Fontes — Pitombo Cavalcanti — Ary Vianna — Caiado de Castro — Benedicto Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Domingos Vellasco — Coimbra Bueno — Mario Motta — João Villasboas — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Primo Beck — Mem de Sá. (32).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 32 senhores Senadores.

Vai-se renovar a votação, que será simbólica.

Os senhores Senadores que aprovam o Requerimento do nobre Senador Caiado de Castro, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. O projeto é retirado da Ordem do Dia, a fim de aguardar a diligência solicitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, poderá parecer, a quem apenas superficialmente acompanhe o fato, que minha atitude revele o propósito de me opor aos fins do projeto.

Se, entretanto, quisermos ser equânimes, teremos de convir em que meu propósito é bem diferente. Talvez se a matéria se encontrasse explanada, como regimentalmente deveria ser, eu discorresse, nesta tribuna, para acentuar a desnecessidade de recorremos aos esclarecimentos e às luzes dos eminentes ministros da Marinha e da Guerra. E já a estas horas, se, ao arpejo dos propósitos do requerimento, o Senado se manifestasse, possivelmente convertido em lei, só dependendo da sanção, estaria este projeto, com benefício dos interessados.

Na feitura das leis, porém, e na observação regimental, há problemas de técnica legislativa que não é possível transpor com essas facilidades, sob pena de desvirtuarmos as instituições naquilo que elas têm de fundamental para o regime democrático.

Na Câmara dos Deputados, onde a matéria mereceu — perdoo-me os nobres senadores o que haja de galicismo nisto — uma triagem cuidadosa, um dos ilustres representantes do povo, apontou, com efeito, o artigo de lei que se tem em vista modificar.

A matéria, Sr. Presidente, é mais de juristas do que de espadas. Seria mais interessante que os que versam as próprias ciências do Direito, agitassem seus raciocínios de sua, dialética, do que as interpretações advindas dos ilustres e doutos conhecimentos do Exmo. Sr. Ministro da Guerra ou do Exmo. Sr. Ministro da Marinha. No entanto, o Senado terá de convencer-se que basta a leitura, desse artigo 1.º da lei a que se refere o projeto, para trazer a convicção de que minhas palavras estão de acordo com a realidade mais objetiva.

A Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, que dispõe sobre a aposentadoria dos membros do Ministério Público, com requisitos do artigo n.º 30, números I e II, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, assim reza:

"Art. 1.º Os funcionários públicos efetivos, os membros do Ministério Público e os serventuários da Justiça exonerados pelo Governo Provisório, instituído em 1930, ou por delegado seu, que não foram reintegrados, nem pos-

tos em disponibilidade, ou fodem nomeados para cargos não equivalentes aos que exerciam, se reunirem os requisitos do artigo 30 do Ato das Disposições Transitórias de 1946, serão aposentados com proventos dos seus antigos cargos, caso estes ainda existam, ou, no caso contrário, com os proventos de cargos equivalentes, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 583, de 9 de setembro de 1957.

Até aqui, o Senado está verificando que nem as espadas belicosas dos honrados Ministros da Guerra e da Marinha poderão ter o que dizer na interpretação desses textos constitucionais, que desafiam mais a competência jurídica de alguns dos nossos eminentes colegas e Senadores que versam, proficientemente, as ciências jurídicas.

Sr. Presidente, para que não pareça que estou com qualquer propósito obstrucionista, não vou continuar na leitura dos parágrafos constantes do Art. 1.º, mesmo porque não os reputo substanciais para compreensão da lei.

Não há dúvida de que, havendo referência explícita a um texto de natureza constitucional, para nos elucidarmos e chegarmos a conclusões que nos convençam, de maneira definitiva, não poderemos ultrapassar o conhecimento da própria lei, porque sobre ela é que iremos assentar a necessidade da aprovação do requerimento do preclaro Senador e General Caiado de Castro.

Como não desejo pareça que me move qualquer propósito outro que não o de uma colaboração eficaz, sobretudo pela alta consideração, pelo alto respeito que me merece o eminente Senador e General, figura que me acostumei a respeitar e venerar, desde muitos anos, aqui estou, nesta declaração de voto, prestando à Casa uma explicação de natureza fundamental, porque alicerçada em bases jurídicas impostergáveis, desde que o Senado teria, como teve, de inclinar-se pela aprovação do requerimento aludido.

Se se tratasse, Sr. Presidente, de assunto intrinsecamente militar, nada teria eu que objetar. *Magister dixit*. Se falaram os mestres onde iria eu, pobre civil, penetrar, senão para fazer triste figura? Nesta outra seara, porém, se bem que não proficiente, sou um estudioso. Eis por que não posso despir-me dessa qualidade e afastar de mim, quando mais não seja, preconceito, que o vulgo nos cria pela circunstância de sermos bacharéis em Direito.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Agora, Sr. Presidente, que a matéria ia se tornando, para mim, interessante, é que V. Ex.ª me interrompe em cumprimento do Regimento. Ia justamente discursar para estabelecer a diferença de níveis entre assuntos que interessam aos militares e os que dizem propriamente respeito aos juristas. Está o Senado — estou a acreditar — certo de que razões me assistem de ocupar a tribuna; e razão dobrada em pedir a palavra para contraditar os termos, objetivos e conceitualização exata do requerimento que acaba de ser aprovado.

Eu não poderia, consequentemente, permitir que tal se fizessem sem os meus embargos de minha voz, desautorizada, embora.

O Sr. Mem de Sá — Não apolado!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.ª Não poderia deixar de trazer para aqui a contribuição do meu sentimento e as luzes de meu conhecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Discussão única do Requerimento n.º 452, de 1957, em que o senhor Senador Lino de Matos sofi-

cita se dirija a Mesa do Senado a Mesa Diretora do VII Congresso Nacional dos Jornalistas, expressando a simpatia e os aplausos desta Casa do Congresso Nacional, pela sua realização, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 825 e 927, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, ninguém ignora que no Brasil, ainda incado de analfabetos, as manifestações de cultura devem preocupar os espíritos bem avisados.

Sabemos que o desestímulo tem criado em nosso País a recalcitrância, se não o desinteresse, pelos mais altos problemas da inteligência humana.

Nesta hora, em que contemplamos, olhando mesmo para o alto, exemplo magnífico de cultura científica, com o lançamento de um satélite, é lícito indagar por que, em nosso País, não nos destacamos, também, arejando nosso espírito, para encarmos mais amplamente os problemas culturais, incentivando quantos se dedicam às pesquisas, nos laboratórios, e às nobres produções literárias.

De certo tempo, a esta parte, não de ter notado, os que examinam e acompanham o desenvolvimento da cultura no Brasil, que, infelizmente, em tudo se tem pensado, mas ninguém ainda se preocupou com a evolução consciente do nosso povo, para afastá-lo desse obscurantismo em que vegeta e pelo qual se torna presa fácil de toda sorte de exploradores.

Sabemos que os índices de cultura de uma Nação permitem irradiação democrática mais ampla, consciência humanística mais perfeita e, consequentemente, convicção de direitos, que se traduzem na cidadania. A cidadania, portanto, tem que vir em função da cultura. Essa uma das razões pelas quais, por mais de vez, me manifestei contrário ao voto obrigatório, criado em lei. E' minha convicção íntima que um povo esclarecido, civilizado, que sabe o que quer e para onde vai, não precisa que a lei o obriga a comparecer às urnas, nos dias de eleição, para a escolha dos seus representantes. Essa obrigação legal é até mesmo ofensiva ao pun-donor da Nação.

O meu nobre correligionário, Senador Lino de Matos — inteligência lúcida, espírito eminentemente combativo, forrado de sólida cultura, nesse vasto deserto de indiferença intelectual — formulou, perante esta Casa, o requerimento, submetido por V. Ex.ª à nossa deliberação. Outro homem de letras, o Senador Benedicto Valladares — que, às vezes, nos parece tão alheio das coisas terrenas, mas que sabe, perfeitamente, onde pisa — é Relator do parecer à propósito da matéria, sobre a qual se manifesta favoravelmente, com a declaração de que não encontrou no Regimento do Senado nada que contravenha ao requerimento.

Senhor Presidente, desejo felicitar o ilustre autor de "Esperidião", que já nos promete mais um livro de letras, pelo parecer aprovado unanimemente pelos membros da Comissão de Constituição e Justiça, mesmo porque, como dizia há poucos instantes, no Brasil os setores da inteligência estão sendo descurados. Os homens estão mais preocupados com seus planos de ordem material que com os de ordem intelectual e moral. Essa atitude cria sulcos profundos que dividem a Nação, constituindo, até mesmo, compartimentos estanques perigosos para o bem-estar do povo. E' preciso remediar, através de entendimento unificado, em que todas as expressões da atividade humana se

congreguem, para que descerremos esse véu espesso que pesa sobre todos nós.

Tão estranho, Sr. Presidente, e tão singular, nesta hora materializada, surgir requerimento dessa natureza. Sinto-me um tanto perplexo para definir que razões reais perduraram no espírito do meu eminente companheiro de bancada para trazer à decisão do Plenário requerimento desse teor.

Pede-se no requerimento, não que se distribuam auxílios ou subvenções; não que se concedam vantagens ou prerrogativas; apenas essa coisa que muita gente não compreende, nem quer compreender, mas que é substancial aos destinos de uma nação, esse bem imaterial porque procede da inteligência, essa força do espírito que propenderá seja quais forem as circunstâncias e os momentos de vida por que passe — se oficiasse à Mesa Diretora do VII Congresso Nacional dos Jornalistas, expressando a simpatia e os aplausos desta Casa do Congresso pelo auspicioso acontecimento.

Sr. Presidente, é, de certo modo, uma novidade, mas novidade sideral, necessária; representa um pontilhado de luzes que é preciso alimentar para que nosso coração se reconforte, nossa inteligência se robusteca e nossos propósitos se tornem mais decididos nessa orientação, que deve ser a grande diretriz do meu País, de caminhar por um sendal esclarecido, afastando-se da trilha de esquecimento, de obscurantismo, que é o analfabetismo generalizado.

Os temas que versam e tratam assuntos dessa natureza parecem aparentemente estéréis; mas, se profundarmos, encontraremos nas suas raízes a seiva que alimenta as civilizações, que estrutura os povos e que constrói as nações.

Nenhum povo pode erguer-se sem que os seus componentes, isto é, as individualidades que o integram, transponham os marcos da ignorância, os marcos do analfabetismo, para poderem ter os proveitos do conhecimento geral.

Os Estados Unidos da América do Norte oferecem um índice de analfabetos que é o menor possível. A Rússia Soviética, até há alguns anos indicada como nação de analfabetos, transformou-se da noite para o dia, e espalha os seus conhecimentos por toda parte, penetra nas camadas populares, luta desesperadamente contra o analfabetismo, domina-o, vence-o. O resultado aí está, mostrando-se, talvez cientificamente falando, como a mais poderosa nação do planeta, a rival vitoriosa desse grande povo, dessa grande nação — os Estados Unidos da América do Norte.

Como tive ocasião de dizer, neste recinto, a inteligência não tem pátria, nem pertence a classes.

Se quisermos lançar os olhos para o passado mais remoto das civilizações que surgiram e desapareceram, encontraremos egípcios, caldeus, chineses, enfim raças hoje apontadas como inferiores, dominando em todos os aspectos dos conhecimentos humanos, desde as formas públicas de governança, as formas intelectuais mais requintadas da poesia e os conhecimentos mais elevados da engenharia; e nos Exército, com a invenção, naquele tempo, de armas para a época excepcionais, não podiam nesses a quaisquer outros povos, porque a todos sobrelevavam.

Assim, Sr. Presidente, neste momento é lícito proclamar que é inútil criar cortina de ferro, de aço ou de bambu entre os povos. Neles colocou a Providência Divina aquela luz cintilante da inteligência, que não pertence a ninguém, que se distribui como os raios do sol e da lua, em benefício de todos.

Desta sorte, se esparzirmos pelo povo brasileiro as luzes do conhecimento, o desnível que ainda existe estará suplantado; o desnível que ainda

existe não perdurará por muito tempo; e o nosso povo, com essa alta capacidade de inteligência que o distingue, desde que lhe dê os meios indispensáveis, ombrear-se com aqueles outros que estão atualmente a civilização ocidental.

Dentro dessa convicção é que me pronuncio e desenvolvo meus pontos de vista. Assim proclamando, não falo como voz isolada, sou uma espécie de réplica que ressoa e reproduz os anseios e aspirações gerais do povo.

Sr. Presidente, vejo que V. Exa., já um pouco fatigado; mas em obediência ao Regimento, deixa que o orador prolongue os minutos de que dispõe.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. dispõe de uma hora para falar, porque o projeto está em discussão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — V. Exa. pode informar de quanto tempo ainda disponho?

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. ainda dispõe de 45 minutos. Embora não haja número regimental, não posso suspender a sessão. Nos termos do Regimento, só assim poderei proceder, quando não houver Senador ocupando a tribuna.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Exa., e como seria, realmente, inconveniência, muito grande, e mesmo descortesia para com os nobres colegas que permaneceram no Plenário, continuar o modesto orador na tribuna, vou encerrar minha oração. Però, no entanto, a V. Exa., Sr. Presidente, para prosseguir, nas minhas considerações, na próxima sessão, visto como trata-se de matéria transcendental, que comporta debate muito mais amplo.

Agradeço a tolerância de Vossa Excelência e, sobretudo, a dos nobres colegas que tiveram a inextinguível gentileza de permanecer no recinto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Vossa Excelência continuará com a palavra na próxima sessão.

Sendo viável a falta de número no Plenário, vou encerrar a sessão. Designo para a de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 21 de outubro de 1957

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1957, apresentado pela Comissão Diretora, que regula o processamento das promoções no Quadro da Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Francisco Gallotti, tendo Pareceres, sob ns. 798, 934 e 940, de 1957, das Comissões: I — Sobre o Projeto de Constituição e Justiça, favorável; II — Sobre a emenda de Plenário de Constituição e Justiça, oferecendo subemenda; e da Diretoria, contrário à emenda e à subemenda.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 30, de 1957, que concede autorização ao Senhor Senador Vivaldo Lima para chefiar a Delegação da Cruz Vermelha Brasileira ao 24.º Conselho dos Governadores da Cruz Vermelha e à XIX Conferência Internacional da Cruz Vermelha, a realizar-se em Nova Delhi (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 914, de 1957 sobre o Requerimento n.º 501 e incluí-lo na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos), tendo Parecer favorável, sob n.º 943, da mesma Comissão, sobre a emenda de Plenário.

3 — Continuação da discussão única do Requerimento n.º 452 de 1957, em que o Sr. Senador Lino de Ma-

los solicita se dirija a Mesa do Senado à Mesa Diretora do VII Congresso Nacional dos Jornalistas, expressando a simpatia e os aplausos desta Casa do Congresso Nacional, pela sua realização, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 825 e 927, da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 282, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Pio Corrêa para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no Iraque.

5 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 307, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Francisco d'Almeida Louzada para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Rei da Noruega e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Islândia.

6 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 31, de 1957, que concede autorização ao Sr. Senador Apolônio Sales para representar o Presidente da República nas homenagens que lhe serão prestadas pelo governo e povo da República de Israel (projeto oferecido pela Comissão de Relações Exteriores como conclusão de seu Parecer n.º 942, de 1957 e incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Prisco dos Santos).

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1957, que cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 911 e 913 de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social; e de Finanças.

8 — Discussão única do Parecer n.º 915, de 1957, da Comissão Especial, pelo arquivamento da Denúncia n.º 1, de 1957 apresentada pelo Sr. Galba Menezes contra o Procurador Geral da República, bacharel Carlos Meleiros Silva, como incurso no art. 40, n.º 4, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950.

Está encerrada a sessão.
Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER, NA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1957, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, hoje tivemos conhecimento oficial da aprovação final, pela Câmara dos Deputados, do Projeto do Decreto Legislativo que confirmou a decisão do Tribunal de Contas, negando registro à venda das terras das glebas de Missões e Chopin à Companhia Clevelandia, Industrial, Territorial, Limitada, no Estado do Paraná.

Desnecessário é lembrar a tramitação dessa questão na esfera federal. Há sete anos arrastava-se ela pelo Tribunal de Contas e pelo Parlamento para afinal, na quinta-feira última, ser definitivamente resolvida através de decisão memorável da outra Casa do Congresso, a qual aprovou, por unanimidade, a decisão do Senado Federal de considerar válida, para todos os efeitos, a denegação de registro do Tribunal de Contas. Ao registrarmos esse fato, auspicioso sob todos os ângulos que se considere e que muito honra o Parlamento Nacional, não podemos deixar de salientar a atuação eficiente, a fiscalização severa e a vigilância

indormida que, no caso, exerceu o nosso ilustre companheiro, Senador Leopoldo de Cunha Mello. Procurador, na ocasião, do Tribunal de Contas da União, e hoje ilustre membro desta Casa, descobriu S. Ex.ª conter o processo as maiores irregularidades e que a escritura fora obtida à custa de fraudes e de dolo. Imediatamente se pôs em campo; e com inteligência e esforço, conseguiu examinar aquela Egrégia Corte, detidamente os documentos apresentados, decidindo, afinal, negar o registro da venda que tanto prejuízo acarretaria ao patrimônio nacional.

Posteriormente, vindo o processo ao Parlamento, foi minuciosamente estudado. Subindo à apreciação do Conselho de Segurança Nacional, declarou este que a operação era inconveniente e irregular, devendo, portanto, ser anulada, como, aliás, já decidira o Tribunal de Contas.

Sr. Presidente, ao registrarmos esse fato, repito, não podemos deixar de nos congratular com o eminente colega, Senador Cunha Mello, digno representante do Estado do Amazonas, pela vigorosa e corajosa campanha desenvolvida não só no Tribunal de Contas, como nesta Casa, a fim de defender a União do golpe que se lhe preparara, através do qual seu patrimônio seria desfalcado em cerca de quinhentos mil hectares de terra, valendo no mínimo, hoje, mais de um bilhão de cruzeros.

Sr. Presidente, é também de se ressaltar a ação que, nos últimos dias, na Câmara dos Deputados, teve nesse caso o ilustre Deputado pelo Estado de Pernambuco, Sr. Oswaldo Lima Filho, que, em brilhante e irresponsável parecer, manifestou-se a favor da emenda do Senado, declarando mesmo, em palavras cruas, que se tratava do maior latrocínio registrado na história do Brasil contra o Patrimônio Nacional. Estes, Sr. Presidente, os fatos ocorridos durante o processamento da questão, e triste é verificarmos que justamente o maior interessado, o maior sócio da negociação, é o Governador do Estado do Paraná e ex-Senador da República, Sr. Moysés Lupion.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. OTHON MADER — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Desejo agradecer ao prezado amigo a referência que fez ao meu nome, assinalando ao ensino da última decisão da Câmara dos Deputados, os esforços que despendi para que a moralidade administrativa no Brasil fosse praticada com a maior fiscalização dos bens e dinheiros públicos. Resta-me, agora, esperar que no Poder Judiciário a decisão do Tribunal de Contas aprovada pelo Congresso Nacional, seja afinal vitoriosa, em proveito dos interesses da Fazenda Pública.

O SR. OTHON MADER — Agradeço o aparte do nobre Senador pelo Amazonas, e acrescento que S. Ex.ª sempre agiu com independência e coragem, mesmo quando ameaçado de que sua campanha pudesse ser prejudicial aos seus interesses, enfrentando aqui neste plenário, o próprio chefe do Grupo que praticou esse assalto aos interesses da Fazenda Pública, o então Senador Moysés Lupion.

Sr. Presidente, felizmente ainda possuímos representantes e Procuradores no Tribunal de Contas que sabem opor-se às negociações, mesmo quando patrocinadas por altas figuras da política nacional. Por esta razão procuro ressaltar o fato de que negócios tão prejudiciais aos interesses da Nação tenham sido defendidos neste recinto, por um membro do Senado, por quem deveria ter honrado seu mandato de Senador, mas que só trabalhou na defesa de seus interesses pessoais. Todo o tempo em que exerceu seu mandato, jamais se lembrou S. Ex.ª o Sry Moysés Lupion

de apresentar qualquer projeto, elaborar um parecer, sugerir qualquer emenda ou proferir qualquer discurso de interesse nacional. S. Ex.ª aqui veio, com o mandato do povo, unicamente e exclusivamente para tratar de seus negócios particulares, especialmente as mais famosas negociações da CUTLA e da ARAPOTTI.

Devemos pois, congratular-nos por haverem, apesar de envolvidos nessa negociação nomes tão prestígio da política, o Senado e a Câmara cumprido o seu dever.

Encerrado na esfera administrativa, resta agora, que o Poder Judiciário cumpra o seu dever. E o que esperamos, porque todos julgamos que a Procuradoria Geral, da República, através de seus auxiliares, e as Procuradorias Regionais nos Estados têm poder e força para obter a execução da decisão no sentido de fazer com que essas terras usurpadas e arrancadas fraudulentamente e violentamente do Patrimônio da União, voltem novamente à sua posse e sejam distribuídas aos posseiros, colonos e agricultores, aqueles, enfim, que lá trabalham e produzem.

E o que esperamos, Sr. Presidente, faço, neste momento, um apelo ao Sr. Procurador Geral da República, para que S. Ex.ª adote providências prontas e energéticas no sentido de regularizar a situação do sudoeste paranaense, hoje convulsionada por motivo daquela ilícita transação, felizmente anulada.

Estou certo de que as autoridades judiciárias federais, como os Procuradores da República, têm poder bastante para fazer a União recuperar as terras que perdeu.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Permito-me comunicar ao nobre orador que está encerrada a hora do expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA (Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente a fim de que o nobre Senador Othon Mader conclua seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ezechias da Rocha.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Othon Mader.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, sou muito grato ao Senador Ezechias da Rocha e ao Senado pela prorrogação da hora do expediente, a fim de que eu conclua estas leves considerações.

Resta agora — dizia — que o Poder Judiciário também cumpra o seu dever, o que lhe será fácil dados os privilégios de que gozam a Procuradoria Geral da República e a Fazenda Nacional, podendo inclusive requererem o sequestro das terras em litígio ou requisitando para serem apreçados pelo Tribunal de Recursos e Superior Tribunal Federal todos os processos sobre decisões do Tribunal de Contas, ora encaalhados na Justiça comum do Paraná.

Não tenho dúvida de que haverá de restituir essas terras imediatamente à propriedade da Nação, sendo atribuídas aqueles que as lavram e nelas residente há muitos anos, com o intuito pacífico de ali se estabelecerem definitivamente.

Sr. Presidente, a convulsão no sudoeste do Paraná infelizmente ainda não cessou. Deduz-se das últimas notícias que os colonos continuam revoltados e recusam entregar-se à Polícia do Estado, receosos de serem fuzilados. Afirmam que deixarão as terras quando as forças federais ocuparem a região. Sómente ao Exército Nacional se entregarão.

Em face dessa declaração dos posseiros e da justa defesa de suas vidas, apelo para o Ministro da Guerra, General Teixeira Lott, no sentido de enviar, o mais depressa possível, para aquela localidade, forças federais, que lá estarão bem colocadas, por se tratar de terras de fronteira, que podem ser administradas ou policiadas pelo Conselho de Segurança Nacional, independentemente de qualquer intervenção ou decreto especial.

Nenhum mal causará a ida da tropa para aquelas longínquas paragens que limitam com a fronteira argentina, a fim de garantir os bens e a vida dos pobres e indefesos posseiros e suas famílias. Aliás, eles esperam que o Exército Nacional saberá cumprir seu dever, evitando novas chacinas, impedindo que a Polícia do Paraná, nas represálias que já está tomando contra os colonos chegue ao ponto de fusilar brasileiros humildes que, num ato de legítima defesa, tiveram de pegar em armas para defender seus lares.

Maiores males serão evitados se o Exército Nacional tomar conta daquela zona fronteiriça, restabelecendo a ordem e garantindo aos habitantes o sossego de que necessitam. (Muito bem; muito bem. Palmas).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 18 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

— n.º 99-57, de Ruth de Souza Castro, Auxiliar Legislativo, classe "J", solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, num total de 2.237 dias; e

— n.º 143-57, em que Ily Rodrigues Alves, Oficial Legislativo, classe "M", solicita 4 meses de licença, a partir de 30 de setembro próximo passado, nos termos do art. 107, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Secretaria do Senado Federal, em 18 de outubro de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

Mútua Parlamentar

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica a relação dos sócios, num total de 533, com direito a voto na Assembléia Geral convocada para 21 do corrente mês, às 18 horas, na Biblioteca da Câmara dos Deputados, e em 2.ª Convocação para 28 do mesmo mês, hora e local.

Aguinaldo Caiado de Castro
Alberto Pasqualini.
Alfredo da Silva Neves.
Alfredo Salim Dualibe.
Alô Ticoulat Guimarães.
Alvaro Adolfo da Silveira.
Amélia da Costa Côrtes.
Anísio Jobim.
Antônio Bayma.
Antônio de Freitas Cavalcanti.
Antônio de Novais Filho.
Apolônio Sales.
Artur Bernardes Filho.
Ari Viana.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares Ribeiro.
Carlos Fernando Lindembergh.
Carlos Gomes de Oliveira.
Daniel Krieger.
Dinarte Medeiros Mariz.
Djair Falcão Brindeiro.
Domingos Neto Velasco.
Dulce Barbosa da Cruz.
Durval Neves da Rocha.
Durval Rodrigues da Cruz.
Eulides Vieira.
Ezequias Jerônimo da Rocha.
Fausto Augusto Borges Cabral.
Filinto Müller.
Flávio Amorim Goulart de Andrade.
Francisco Benedito Gallotti.
Franklin Palmeira.

Gaspar Duarte Velloso.
Georgino Avelino.
Isaac Brown.
Isniar de Góis Monteiro.
Jarbas Cardoso de Albuquerque Maranhão.

João Guilherme Lameira Bitencourt.
Joaquim de Magalhães C. Barata.
Joaquim Pires Ferreira.
Jorge Campos Maynard.
Jose Carlos Pereira Pinto.
José Ferreira de Sousa.
José de Mendonça Clark.
José da Silva Lisboa.
Júlio Barbosa de Matos Correia.
Júlio César Leite.
Juraci Montenegro Magalhães.
Juvenal Lino de Matos.
Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque.

Lafayette Coutinho de Albuquerque.
Laura Bandeira Accioly.
Lauro Portela.
Lauro Dantas Hora.
Leônidas de Castro Melo.
Leopoldo Tavares da Cunha Melo.
Levindo Coelho.
Lineu Prestes.
Luís Nabuco.

Luís Tinoco.
Luzia Jeane Lisboa Robichez.
Mário Mota.
Miriam Côrtes Greig.
Moacir Sobral Barreto.
Mozart Lago.
Maria Luíza Müller de Almeida.
Matias Olímpio.
Nereu Ramos.
Onofre Gomes.
Othon Mäder.
Paulo Fernandes.
Pedro Ludovico Teixeira.
Plínio Pompeu.
Prisco Santos.

Rodrigo de Oliveira Lobo.
Raimundo de Arêa Leão.
Raimundo Público Bandeira de Melo.
Renato Onofre Pinto Aleixo.
Rui Soares Palmeira.
Saulo Ramos.

Sebastião Archer da Silva.
Tarcísio de Almeida Miranda.
Vespasiano Martins.
Vitorino Freire.
Vivaldo Palma Lima Filho.
Valdemar Pedrosa.
Adalberto Ribeiro.
Adelmar Soares da Rocha.

Agenor Homem de Carvalho.
Agostinho de Menezes Monteiro.
Aiarico Nunes Pacheco.

Alberto Bottino.
Alfredo Barreira Filho.
Alfredo Simeh.
Aloísio de Carvalho Filho.

Alvaro Castelo.
Alvaro Serra de Castro.
Amando Fontes.
Amauri Gomes Pedrosa.
Américo Godoy Iha.

Ana Cândida Dias Ferreira Rocha.
Antero Moreira Leivas.
Antônio de Alencar Araripe.

Antônio Carlos Trindade Filho.
Antônio Ezequiel Feliciano da Silva.
Antônio Ferreira.

Antônio Gomes de Oliveira.
Antônio Horácio Pereira.
Antônio Jorge Dino.

Antônio Perilo de Sousa Teixeira.
Antônio Queiroz Filho.
Antônio Saturnino de Mendonça.

Antônio Teixeira Gueiros.
Aramis Tabor da Hayde.
Aristeu Achilles dos Santos.

Aristides Milton da Silveira.
Aristiliano Lauriano Pamos.
Armando Monteiro.

Arnaldo dos Santos Cerdeira.
Arnaldo Vaz Marques Pinto.
Artur da Costa Oliveira.

Artur Ferreira dos Santos.
Artur Fischer.
Artur Negreiros Falcão.

Ari Neto Pitombo.
Ataíde do Lima Bastos.
Augusto Público Pereira.

Aurélio Viana da Cunha Lima.
Auto de Sá.
Benedito Costa Neto.

Brígido Fernandes Tinoco.
Bruzzi Mendonça.
Carlos Castilho Cabral.
Carlos Jericó.
Carlos Lacerda.

Carlos de Lima Cavalcanti.
Celso Feçanha.
César José dos Santos.

Clemente Medraço Fernandes.
Clodomir Teixeira Millet.
Crisanto Moreira da Rocha.

Daniel Dipp.
Dejaloo Bandeira Góes Lopes.
Divonsir Borba Côrtes.

Djalma Aranha Marinho.
Dolores Ferreira de Andrade.
Dulcino Monteiro de Castro.

Dylo Guardia de Carvalho.
Egardo Batista Pereira.
Eduardo Duvivier.

Eduardo Guimarães Alves.
Elias Adame.
Elizabeth Barbosa Carvalho.

Eloy Pontes.
Emílio Carlos.
Ernani Sátiro.

Esmerino Oliveira Arruda Coemo.
Eucides de Oliveira Figueiredo.
Eunápio Peltier de Queiroz.

Evanero de Sousa.
Feliciano de Oliveira Pena.
Fernando Flores.

Fernando Jorge Mendes Gonçalves.
Fernando Rodrigues da Costa.
Flávio Castrioto de Figueiredo Melo.

Francisco de Araújo Macedo.
Francisco do Espírito Santo.
Francisco Pereira da Silva.

Francisco Saturnino Braga.
Francisco Sebastião Maestrall.
Francisco Tozzi Galvão.

Galdino do Vale Filho.
Gastão Vieira de Alencar.
Geraldo de Andrade Wernock.

Hans Jordan.
Heráclio Moraes Rêgo.
Hildebrando de Góes.

Humberto Moura Ferreira.
Ilacir Pereira Lima.
Ivan Bichara.

Jaime Bitencourt Araújo.
João Agripino Filho.
João Antônio de Lima.

João Batista Ramos.
João Camilo Teixeira Fontes.
João Costa Nobre.

João Emílio Falcão Costa.
João Galvão de Medeiros.
João da Silva Leal.

Joaquim de Barros Correia Viegas.
Jorge Lacerda.
José Afonso Casado de Melo.

José Antônio Flores da Cunha.
José Artur Frota Moreira.
José Bonifácio Lafayette de Antrada.

José Carlos de Ataliba Nogueira.
José de Freitas Jatobá.
José Gomes de Oliveira Guimarães.

José Guimarães Neiva Moreira.
José Joaquim Cardoso de Melo Neto.
José de Lerner Rodrigues.

José Loureiro Júnior.
Jose Maria Alkimin.
Jose Neiva de Sousa.

Jose Pereira Coelho de Sousa.
José Quintela Cavalcanti.
Josino Rocha Loures.

Jose Rodrigues Szabra.
Lafayette Velloso Resende.
Lauro Gentio Portugal Tavares.

Leandro Maynard Maciel.
Leão Sampaio.
Leopoldina Bulhões.

Leszek Bronislau Ostoja Roguski.
Lincoln Feliciano da Silva.
Lino Rodrigues Machado.

Lister Segundo da Silveira Caldas.
Lopo de Carvalho Coelho.
Lourival de Almeida.

Lucélia Amarinho de Oliveira.
Luís Carlos Pereira Tourinho.
Luís Ferreira Guimarães.

Luís Francisco da Silva Carvalho.
Luís Garcia.
Luís Gonzaga Novelli Júnior.

Luís Magalhães Melo.
Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.
Luiz Portinho Serzedo Correia.

Miguel Couto Filho.
Miguel Leuzzi.
Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque.

Nelson Carneiro.
Nelson Omegna.
Nelson da Silva Pajkos.

Nicanor de Faria Silva.
Oscar Dias Corrêa.
Oscar de Luna Freire.

Oscar Napoleão Carneiro da Silva.
Oscavo Faria Lobato.
Oswaldo Costa.

Oswaldo Orico.
Oswaldo Soares de Sousa.
Oswaldo Vergara.

Paulo de Menezes Bentes.
Paulo Pessoa Guerra.
Paulo Pinto Nery.

Paulo Sarasate Ferreira Lopes.
Pedro Diniz Gonçalves Filho.
Philippe Balbi.

Pio Genésio Guerra.
Regina Feigenbaum.
Rachid Saldanha Derzi.

Reinaldo Leão de Ortega Barbosa.
Rodolfo de Almeida Prado Costalate.

Rogério Vieira.
Romário de Moura.
Romualdo Crepory Barroso Franco.

Rosália da Cunha Figueiredo.
Rui Ramos.
Salo Brand.

Silvio Viana Freire.
Simeão de Oliveira.
Tarcísio Vieira de Melo.

Tertuliano Milton Brandão.
Tristão Ferreira da Cunha.
Último de Carvalho.

Vitor Loureiro Issler.
Válter Bezerra de Sá.
Válter Geraldo de Azevedo Azevedo.

Wilson Fadul.
Achilles Mincarone.
Acúrcio Francisco Tôrres.

Adalberto Barreto.
Aderbal Silva.
Aderson Dutra de Almeida.

Adolfo Campeio Gentil.
Adolfo Caglioti.
Afonso da Silva Matos.

Afonso Vanderley Júnior.
Agnor Barcelos Feio.
Ailton Mendonça Teles.

Alberto Deodato Maia Barreto.
Alberto Tôrres.
Alfredo Maurício da Silva.

Aliomar de Andrade Baleeiro.
Alino Arantes.
Aluizio Alves.

Alvaro Maia.
André Vidal de Araújo.
Anesio Frota Aguiar.

Antônio de Barros Carvalho.
Antônio Bittencourt Azambuja.
Antônio Botelho Maia.

Antônio Celso Barroso.
Antônio Costa Rodrigues.
Antônio Ferreira de Oliveira Brito.

Antônio Pereira da Silva Moacir.
Antônio Silvio Cunha Bueno.
Antônio Vieira Sobrinho.

Armando Leite Roemberg.
Armando de Oliveira Carvalho.
Armando Ribeiro Falcão.

Armando de Sousa Corrêa.
Ari Godinho.
Augusto de Gregório.

Augusto Mário Calceira Brant.
Benedito Augusto Carvalho Santos.
Benedito Vaz.

Benjamin Mourão.
Bento Gonçalves Filho.
Camilo Mércio.

Camilo Nogueira da Gama.
Carlos Cirilo Júnior.
Carlos Coimbra da Luz.

Carlos de Faria Albuquerque.
Carlos Marciano de Medeiros.
Carlos Valadares da Silva.

Carlos Valdemar Roemberg.
Celso Porfírio de Araújo Macedo.
Chagas Freitas.

Cícero Alves.
Cid Campelo.
Clementino Fraga.

Clovio Pestana.
Coaraci Gentil Monteiro Nunes.
Crispim Jacques Bias Fortes.

Daniel Agostinho Faraco.
Danton Coelho.
David Gomes Braga.
Deodoro Mendonça.
Dilermando Cruz.
Diocleciano Danta Duarte.
Edgard Cavalcanti de Arruda.
Edgard Moury Fernandes.
Edilberto Ribeiro de Castro.
Egídio Michaelson.
Elder Varela.
Ernani do Amaral Peixoto.
Estácio Gonçalves Souto Maior.
Ester Maria Piquet Martin.
Etelvino Lins de Albuquerque.
Euclides Wicar de Castro Pessoa.
Eurico de Sousa Leão.
Fausto de Freitas e Castro.
Fernando de Almeida Nobre Filho.
Fernando Ferrari.
Floriano Lopes Rubim.
Francisco D'Almeida Monte.
Francisco Badaró Júnior.
Francisco das Chagas Rodrigues.
Francisco Leite Nego.
Francisco Menezes Pimentel.
Félix Valois.
Gabriel Martiniano de Araújo.
Gabriel de Rezende Passos.
Gaston Englert.
Gentil Barreira.
Gentil Nascimento.
Georges Galvão.
Geraldo Ildelfonso Mascarenhas da Silva.
Getúlio Barbosa de Moura.
Gilda Amora de Assis Republicano.
Godofredo Diniz Gonçalves.
Guilhermino de Oliveira.
Gustavo Capanema.
Hebert Maia de Vasconcelos.
Heitor Pereira Filho.
Hélio Coutinho Correia de Oliveira.
Heribaldo Dantas Vieira.
Hermes Lima.
Herbert Vitor Levy.
Horácio Láfer.
Hugo da Cunha Machado.
Hugo Ribeiro Carneiro.
Humberto Andrade Amado.
Humberto Gobbi.

Irven de Araújo Costa.
Israel Pinheiro da Silva.
Jaeder Soares Albergaria.
Jaime Spinola Teixeira.
Jefferson de Aguiar.
Jerônimo Dix-huit Rosado Maia.
João D'Abreu.
João Café Filho.
João da Costa Pinto Dantas Júnior.
João Crisóstomo de Farias.
João Inácio Ribeiro Roma.
João Mangabeira.
João Nogueira Deodato.
João Otávio Lobo.
João Paulo de Albuquerque Maranhão.
João Ponce de Arruda.
João Ursulo Ribeiro Coutinho.
Joaquim Bastos Gonçalves.
Joaquim Fluzza Ramos.
Joaquim Lobão da Silveira.
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti.
Joaquim Sales.
Joaquim Simões.
Jocelino Emílio de Carvalho.
Jonas de Moraes Correia.
José Antônio Vasconcelos Costa.
José Arnaud Gomes Neto.
José Augusto Bezerra de Medeiros.
José Cândido Ferraz.
José Caralampio Mendonça Braga.
José de Carvalho Sobrinho.
José Colombo de Sousa.
José Drummond Ribeiro.
José Eduardo Prado Kelly.
José Esteves Rodrigues.
José Francisco Bias Fortes.
José Janduí Carneiro.
José João da Costa Botelho.
José de Magalhães Pinto.
José Martins Rodrigues.
José Miraglia.
José Monteiro de Castro.
José de Moura Rezende.
José Parsifal Barroso.
José de Pontes Vieira.
José da Silva Matos.
José Trindade da Fonseca e Silva.
José Vitorino Corrêa.
Júlia da Costa Ribeiro Pessoa.

Júlio Pereira Subtil.
Juscelino Kubitschek de Oliveira.
Lauro Sodré Lopes.
Leoberto Leal.
Leonidas Cardoso.
Licurgo Leite Filho.
Lopo Alvarez de Castro.
Luís Carlos Pujol.
Luís Carvalho.
Luís Dias Lins.
Luís Gama Filho.
Luís Lago de Araújo.
Luís Viana Filho.
Manoel Brum de Andrade.
Manoel Duarte.
Manoel França Campos.
Manoel Isidoro Vieira.
Manoel Oliveira Franco.
Manoel Perez Rodrigues.
Maria Teresa Lahmeyer Monteiro.
Marina dos Santos Lopes.
Mário Alves da Fonseca.
Mário Alves da Fonseca Filho.
Mário Eugênio.
Maria da Fonseca Saraiva.
Mário Gomes da Silva.
Mário de Sousa Martins.
Max Tavares do Amaral.
Milton Godinho.
Milton Soares Campos.
Mirocles Campos Veras.
Nadir de Figueiredo Martins Costa.
Napoleão Fontenele da Silveira.
Nayde Figueiredo.
Nelson G. Monteiro.
Nestor Massena.
Otacilio Negrão de Lima.
Otávio Mangabeira.
Odilon Duarte Braga.
Olavo Fernandes Galvão.
Olavo Oliveira.
Orlando Brasil.
Oscar Passos.
Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima.
Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima Filho.
Osvaldo Junqueira Ortiz Monteiro.
Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo.
Ovidio Xavier de Abreu.
Paulo Pinheiro Chagas.

Pedro Braga Filho.
Pedro Firman Neto.
Pedro Pereira da Cunha.
Pedro Vergara.
Plácido Rocha.
Plínio Ribeiro dos Santos.
Praxedes da Silva Pitanga.
Ramiro Berbert de Castro.
Rafael Corrêa de Oliveira.
Raul Barbosa.
Raul de Paula Lopes.
Raul Pilla.
Raul Pinheiro da Costa Veiga.
Raimundo Delmiriano Padilha.
Raimundo de Sousa Brito.
Renato Archer.
Roberto Grossebacker.
Rubens Ferreira Martins.
Rui Araújo.
Rui Santos.
Sebastião Marinho Muniz Falcão.
Severino Barbosa Mariz.
Sigefredo Pacheco.
Sílvio Sanson.
Taciano Gomes de Melo.
Tancredo de Almeida Neves.
Teotônio Monteiro de Barros Filho.
Tomás Paula Pessoa Rodrigues.
Ulisses Lins de Albuquerque.
Uriel Rezende Alvim.
Virgílio Alves Corrêa Neto.
Vasco Azevedo Filho.
Virgílio Santa Rosa.
Wagner Estelita.
Válter Godinho.
Wellington Brandão.
Willy Carlos Frölich.
Wilson de Almeida Aguiar.
Yttrio Corrêa da Costa.
Yukishigue Tamura.
Agripa de Castro Faria.
Antenor Mourão Bogéa.
Dora Pederneras Linnemann.
Francisco Bueno Brandão.
Francisco Duque de Mesquita.
Diógenes Magalhães da Silveira.
Edgard da Cruz Ferreira.
Iris Meinberg.
Paulo Martins de Sousa Ramos.
Teodomiro Porto da Fonseca.
Virgolino da Silva Portela.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,45